

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ 08 de Abril de 2020 N° 27.728

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 11.105, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Institui normas gerais sobre Desporto no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O desporto estadual abrange práticas formais e não formais e obedece ao disposto na legislação federal e nesta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

**§ 1º** A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do desporto.

**§ 2º** A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** O desporto, como direito individual, tem como base, além do disposto nos arts. 257 a 260 da Constituição do Estado de Mato Grosso, os seguintes princípios:

I - soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - democratização, garantindo condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não à entidade do setor;

V - direito social, caracterizado pelo dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

VI - diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;

VII - identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - descentralização, consubstanciado na organização e no funcionamento harmônico de Sistemas Desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa;

XIII - inclusão, obtido através das práticas esportivas formais e não formais para as pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos seguintes princípios:

I - transparência financeira e administrativa;

II - moralidade na gestão desportiva;

III - responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional;

V - participação na organização desportiva do País.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Mauro Carvalho Junior  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Alberto Machado  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar ..... Silvano Ferreira do Amaral  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Rosamaria Ferreira de Carvalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Nilton Borges Borgato  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretária de Estado de Educação ..... Marioneide Angelica Kliemaschewsk  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogério Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basílio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Alexandre Bustamante dos Santos  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Emerson Hideki Hayashida

## CAPÍTULO III

## DO CONCEITO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

**Art. 3º** O desporto é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, de bem-estar, de ampliação de conhecimentos, de relações sociais, de resultados esportivos e de inclusão social.

**Parágrafo único** Para fins desta Lei, considera-se:

I - desporto educacional: desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistêmicas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação: praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, educação, lazer e a preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento: praticado segundo as disposições em legislação federal e desta Lei, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação e de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades dos Municípios, Estados, Países e de outras nações;

IV - desporto de formação: caracterizado pela iniciação esportiva do atleta, quando ele adquire conhecimentos para aperfeiçoar sua capacidade técnica esportiva, não somente para fins competitivos, mas também com finalidade recreativa.

**Art. 4º** O Desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos financeiros, materiais e de patrocínio.

**Parágrafo único** Para os fins dispostos no inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se incentivos financeiros e materiais, entre outros:

I - programas de bolsa atleta federal, estadual e municipal;

II - benefícios ou auxílios financeiros e materiais previstos em legislação específica.

## CAPÍTULO IV

## DA POLÍTICA ESTADUAL DO DESPORTO

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer desenvolverá a Política Estadual de Desporto, através de ações que consolidem os programas sociais de esporte e lazer visando assegurar condições ao desenvolvimento do desporto em todas as dimensões, com o objetivo de:

I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações estaduais e municipais;

III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - elaborar projetos para instalações desportivas racionais e funcionais;

VI - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico, inclusive nas modalidades de desporto para pessoas com deficiência;

VII - elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto no Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer implementará a Política Estadual de Desporto, em conjunto com os

municípios e com as entidades que fazem parte do Sistema Estadual de Desporto, definindo as diretrizes e os instrumentos legais para efetivação de suas ações.

**Art. 7º** A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:

I - promoção e apoio ao desporto educacional e de participação; e lazer;

II - apoiar projetos e eventos de promoção da saúde, desporto e lazer;

III - fomentar e incentivar projetos que ampliem a participação de grupos tradicionais e vulneráveis em atividades esportivas, paradesportivas e de lazer;

IV - fomentar o desporto de rendimento;

V - capacitar recursos humanos voltados ao desenvolvimento do desporto;

VI - apoiar projetos de pesquisa, documentação e informação relacionados ao desporto estadual;

VII - subsidiar a infraestrutura desportiva com prioridade para a manutenção dos equipamentos esportivos e de lazer; e

VIII - fomentar a política desportiva para pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO V

## DO PLANO ESTADUAL DE DESPORTO

**Art. 8º** Cumpre à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL elaborar o Plano Estadual de Desporto e exercer o papel do Estado no fomento ao desporto mato-grossense.

**Art. 9º** O Plano Estadual do Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional, de participação, de rendimento e de formação.

**Parágrafo único** O Plano Estadual do Desporto, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Estadual de Desporto em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do desporto e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por meio de ações integradas dos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal, em cooperação com as entidades de administração e prática desportiva e com setor privado, que conduzam a:

I - universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível de formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional;

II - implementação de políticas públicas que visem ao combate do sedentarismo, à promoção da saúde e à inclusão social;

III - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do desporto;

IV - valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas, espaços e equipamentos adequados;

V - democratização do acesso às instalações esportivas;

VI - elevação do Estado à condição de potência esportiva.

## CAPÍTULO VI

## DO SISTEMA ESTADUAL DO DESPORTO

## Seção I

## Da composição, das competências e dos objetivos

**Art. 10** O Sistema Estadual do Desporto se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área esportiva, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, sendo constituído pelos seguintes:

I - Conselho Estadual do Desporto - CONSED;

II - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;

III - Entidades Estaduais de Administração do Desporto;

IV - Entidades de Práticas do Desporto sediadas no Estado de Mato Grosso, filiadas ou não àquelas referidas no inciso III deste artigo;

V - Ligas sediadas no Estado de Mato Grosso;

VI - Municípios do Estado de Mato Grosso; e

VII - pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem na forma disposta pelo § 2º deste artigo.

§ 1º O Sistema Estadual de Desporto tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de forma democrática e permanente, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes, promovendo o desenvolvimento esportivo, educacional, social, de saúde, técnico, econômico, cultural e inclusivo.

§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Estadual de Desporto as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam práticas esportivas formais e não formais, que promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas, mediante cadastro, aprovação do Conselho Estadual do Desporto e homologação pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

## Seção II DO CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO - CONSED

**Art. 11** O Conselho Estadual do Desporto - CONSED é órgão colegiado consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos estabelecidos na legislação federal e nesta Lei;

II - cooperar na formulação da Política Estadual do Desporto, auxiliar e oferecer subsídios técnicos à elaboração e acompanhamento do Plano Estadual do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas do Estado;

IV - interpretar a legislação desportiva federal, estadual e municipal, acompanhando a sua aplicação;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, sobre assuntos e interesses desportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

VI - analisar, avaliar de forma consultiva e emitir parecer sobre projetos desportivos apresentados pelas entidades que fazem parte do sistema estadual do esporte a serem contemplados com os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, com exceção dos recursos impositivos segundo legislação vigente;

VII - registrar e cadastrar as entidades estaduais de administração e de práticas desportivas e paradesportivas, assim como as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam práticas esportivas formais e não formais, que promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas, na forma estabelecida na legislação vigente;

VIII - fornecer, mediante requerimento, atestados de atividades desportivas às Entidades Estaduais de Administração e de Práticas Desportivas e Paradesportivas assim como aos demais integrantes do Sistema Estadual de Desporto que estejam regulares e devidamente registradas e cadastradas, para obtenção de Título de Utilidade Pública, dos Certificados de Registro e Cadastramento e de Participação Desportiva e outros fins, previstos em lei;

IX - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva e paradesportiva; e

X - emitir parecer prévio e conclusivo nos projetos e nos planos de desenvolvimento do desporto no Estado, observando e controlando a sua aplicação, bem como avaliar os respectivos resultados.

**Art. 12** O Conselho Estadual do Desporto - CONSED será composto de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, através de encaminhamento feito pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (membro nato);

II - Secretário Adjunto de Estado de Esporte e Lazer (membro nato);

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - 02 (duas) pessoas de reconhecido saber desportivo, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

VII - 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física, indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região - CREF/17;

VIII - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos;

IX - 01 (um) representante das Entidades Estaduais de Administração do Desporto;

X - 01 (um) representante das Entidades Estaduais de Prática do Desporto;

XI - 01 (um) representante dos atletas, de qualquer modalidade desportiva, em atividade ou não;

XII - 01 (um) representante do segmento das pessoas com deficiência, paradesporto;

XIII - 01 (um) representante dos Gestores Municipais de Esporte e Lazer; e

XIV - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior em Educação Física.

§ 1º As indicações dos membros do Conselho Estadual do Desporto dar-se-ão por:

a) indicação dos órgãos e entidades de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII será realizada por meio de ofício endereçado ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

b) escolha dos membros representativos dos segmentos e setores credenciados no Conselho Estadual do Desporto de que tratam os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV dar-se-ão por eleição através de assembleias a serem coordenadas por uma comissão eleitoral constituída pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme estabelecido neste artigo;

c) no que trata a alínea 'b', no ato da assembleia de eleição dos seus representantes, o segundo colocado assumirá a vaga do titular em caso de vacância, aplicando-se essa premissa até o terceiro colocado, com efeito no § 5º, deste artigo;

d) a indicação para o cargo de membro do Conselho Estadual do Desporto é privativa das entidades elencadas neste artigo, e a substituição do conselheiro, a qualquer tempo, é prerrogativa da entidade indicadora, não podendo ser contestada.

§ 2º Os membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED exercem função considerada de relevante interesse público e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando de sua participação nas reuniões plenárias ou a serviço do Órgão.

§ 3º O Governador do Estado aprovará o Regimento Interno do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, na forma da estrutura organizacional prevista para o seu funcionamento.

§ 4º Em caso de vacância no cargo por renúncia tácita ou qualquer outro impedimento, o segmento ou setor deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, após garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º Para escolha dos membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, aplica-se o disposto no art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 6º Os Membros-Conselheiros terão direito à passagem e diárias para cobrir despesas com deslocamento fora do seu domicílio a serviço do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, bem como à gratificação de presença (*jetons*), por sessões ordinárias a que comparecerem, num máximo de 02 (duas) mensais, na forma fixada em regulamento.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED será de 04 (quatro) anos, paralelamente com o mandato governamental, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 8º Para efeito de não serem interrompidas as atividades regulares do Plenário, os membros do Conselho Estadual do Desporto - CONSED em exercício só se afastarão de seus cargos por ocasião da posse dos novos membros nomeados, sendo considerado como prorrogação o tempo médio entre o dia do término e o dia da posse.

**Art. 13** A atuação do Conselho Estadual do Desporto - CONSED, como órgão colegiado, auxiliará no exercício da competência prevista pelo inciso III do art. 18 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

§ 1º O Conselho Estadual do Desporto - CONSED será composto da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Geral Executiva;

§ 2º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer dará apoio técnico, jurídico e administrativo ao CONSED.

**Art. 14** A estrutura organizacional básica do Conselho Estadual do Desporto - CONSED será aprovada pelo Governador do Estado de Mato Grosso, de acordo e na forma do regulamento.

**Seção III****Da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL**

**Art. 15** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL é o órgão coordenador do Sistema Estadual do Desporto e tem por finalidade:

- I - fomentar práticas desportivas e paradesportivas formais e não formais;
- II - planejar, organizar e definir as diretrizes do governo do estado para o esporte, lazer e qualidade de vida;
- III - elaborar o Plano Estadual do Desporto;
- IV - realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no Estado;
- V - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional conforme a legislação e normas vigentes; e
- VI - supervisionar, coordenar e normatizar as práticas esportivas, paradesportivas e de lazer do Sistema Estadual do Desporto.

**Seção IV****Das Entidades Estaduais de Administração do Desporto**

**Art. 16** As Entidades Estaduais de Administração do Desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as suas competências definidas em seus estatutos.

**§ 1º** As Entidades Estaduais de Administração do Desporto filiar-se-ão, nos termos de seus estatutos, às entidades de administração nacional das modalidades.

**§ 2º** É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

**Art. 17** Os estatutos das Entidades de Administração do Desporto, elaborados em conformidade com a lei específica, deverão obrigatoriamente regulamentar:

- I - a instituição do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II - a inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:
  - a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
  - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
  - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
  - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
  - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
  - f) falidos.

**Art. 18** As prestações de contas anuais das Entidades Estaduais de Administração do Desporto, integrantes do Sistema Estadual do Desporto, serão, obrigatoriamente, submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.

**Parágrafo único** Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

**Art. 19** Os processos eleitorais assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes consecutivas;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Parágrafo único** Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração do voto, este não poderá exceder à proporção de um para seis votos entre o de menor e o de maior valor.

**Seção V****Das Entidades de Prática do Desporto e Paradesporto**

**Art. 20** As Entidades de Prática do Desporto e Paradesporto são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão suas competências definidas em seus estatutos.

**Art. 21** As Entidades de Prática do Desporto e Paradesporto poderão filiar-se em cada modalidade à respectiva Entidade de Administração do Desporto.

**Art. 22** As Entidades de Prática do Desporto e Paradesporto, participantes de competições do Sistema Estadual do Desporto, poderão, livremente, organizar ligas regionais.

**Parágrafo único** As Entidades de Prática do Desporto que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades de administração do desporto das respectivas modalidades.

**Seção VI****Das Ligas**

**Art. 23** As ligas são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão suas competências definidas em seus estatutos e regulamentos, cuja finalidade é a de organizar competições, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**§ 1º** As ligas integrarão o Sistema Estadual de Desporto e poderão incluir suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais das Entidades de Administração do Desporto.

**§ 2º** É vedada qualquer intervenção das Entidades de Administração do Desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

**§ 3º** As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se à Entidade de Administração do Desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

**§ 4º** As ligas poderão equiparar-se às Entidades de Administração do Desporto, quando formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais.

**§ 5º** Aplicam-se às ligas, no que couber, os dispositivos relativos às Entidades de Administração do Desporto, constantes na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como as normas contidas nesta Lei.

**Seção VII****Dos Sistemas Municipais do Desporto**

**Art. 24** Aos municípios é facultado construir sistemas de desporto próprios, desde que respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a legislação federal, e observado o devido processo eleitoral.

**Art. 25** Enquanto os municípios não fixarem em lei as normas de organização e funcionamento dos respectivos sistemas de desporto, aplicam-se-lhes os dispositivos da legislação federal e desta Lei.

**CAPÍTULO VII****DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL**

**Art. 26** Atletas e Entidades de Prática Desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas normas regulamentares.

**Art. 27** As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I - sociedades civis de fins econômicos;
- II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;
- III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

**Parágrafo único** As entidades referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, que infringirem qualquer dispositivo da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e desta Lei, terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

**Art. 28** A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades

desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade estadual de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral, observadas em todo caso as disposições dos arts. 26 a 46 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

#### CAPÍTULO VIII DA ORDEM DESPORTIVA

**Art. 29** No âmbito de suas atribuições, cada Entidade Estadual de Administração do Desporto tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe foram submetidas, pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

**Art. 30** É vedado às Entidades Estaduais de Administração do Desporto intervir na organização e no funcionamento de suas filiadas.

**Art. 31** Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pelas Entidades Estaduais de Administração do Desporto e de Prática Desportiva as seguintes sanções:

- I - advertências;
- II - censura escrita;
- III - multas;
- IV - suspensão; e
- V - desfiliação ou desvinculação.

**§ 1º** A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde de processo administrativo, em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

#### CAPÍTULO IX DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 32** A Justiça Desportiva, no Sistema Estadual do Desporto, regula-se pelas disposições deste capítulo.

**Art. 33** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Desportivo, que tratará, diferentemente, a prática profissional e não profissional.

**§ 1º** Ficam excluídas da apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva as questões de natureza e matéria trabalhista entre atletas e entidades de prática desportiva.

**§ 2º** As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição da praça de desporto;
- VI - multa;
- VII - perda do mando de campo;
- VIII - perda dos pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida; e
- XI - suspensão por prazo.

**§ 3º** As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos.

**§ 4º** As penas pecuniárias não serão aplicadas aos atletas amadores e semiprofissionais.

**§ 5º** As penas pecuniárias e de suspensão por partida ou prazo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

**§ 6º** As penas de suspensão por tempo, aplicadas aos atletas profissionais, que superarem o prazo de 29 (vinte e nove) dias, deverão, obrigatoriamente, ser transformadas em pena pecuniária, nos termos da codificação a ser editada.

**Art. 34** Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente das Ligas e das Entidades Estaduais de Administração do Desporto de cada sistema de modalidade prática, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Tribunal de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos no art. 217 da Constituição Federal.

**§ 2º** Eventuais demandas judiciais não prejudicarão os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

**§ 3º** O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, serão abonadas suas faltas, computando-as como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

**Art. 35** O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por 03 (três) membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

**§ 1º** No Tribunal de Justiça Desportiva e nas Comissões Disciplinares as transgressões relativas a disciplina e competições desportivas prescindem de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**§ 2º** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva são aquelas definidas no Código de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esportes - CNE.

**Art. 36** O Tribunal de Justiça Desportiva, por indicação segmentada, será composto por 09 (nove) membros, sendo:

- I - 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, indicado pelas Entidades Estaduais de Administração do Desporto;
- II - 02 (dois) auditores, membros efetivos do Tribunal, indicados pelas Entidades de Prática Desportiva que participem de competições oficiais, sendo 01 (um) auditor representante de Entidade de Prática Desportiva amadora e 01 (um) auditor representante de Entidade de Prática Desportiva profissional da divisão principal;
- III - 03 (três) auditores, membros efetivos do Tribunal, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso dentre advogados com notório saber jurídico desportivo;
- IV - 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, indicado pelos árbitros, por grupo de modalidades;
- V - 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, indicado pelos atletas, por grupo de modalidades;
- VI - 01 (um) auditor, membro efetivo do Tribunal, indicado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

**§ 1º** A indicação para o cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, é privativa das entidades elencadas nos incisos I a VI deste artigo, e a substituição do auditor, a qualquer tempo, é prerrogativa da entidade indicadora, não podendo ser contestada.

**§ 2º** Nas vacâncias dos cargos de auditores, membros efetivos, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora que estiver em pleno gozo de seus direitos para que, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

**§ 3º** O membro do Tribunal de Justiça Desportiva será obrigatoriamente bacharel em direito, pessoa de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

**§ 4º** O atual Tribunal de Justiça Desportiva deverá, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, adaptar-se ao previsto neste artigo, sob pena de se tornarem ineficazes as decisões tomadas a partir da data limite.

**§ 5º** As Entidades Estaduais de Administração do Desporto que, na data de publicação desta Lei, não tiverem constituído o seu Tribunal de Justiça Desportiva deverão fazê-lo, obrigatoriamente, nos termos deste artigo e no prazo estabelecido no §4º.

**Art. 37** Para regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do § 2º do art. 36, o presidente em exercício das Ligas e das Entidades Estaduais de Administração do Desporto de cada sistema ou modalidade deverá:

I - convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nos incisos I a VI do *caput* do art. 36 desta Lei, a abertura de prazo para indicação;

II - determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da Liga ou da Entidade Estadual de Administração do Desporto convocante.

§ 1º Recebidas as indicações, o presidente da Entidade Estadual de Administração do Desporto, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º Caso o presidente da Entidade de Administração não promova a tempo e modo os atos previstos neste artigo, caberá ao Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Desportiva, e na sequência de substituição ao Presidente da Entidade de Prática Desportiva de maior idade, determinar a realização dos atos previstos nos incisos I e II deste artigo e no § 1º.

§ 3º É vedado aos dirigentes das Entidades Estaduais de Administração e de Práticas Desportivas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de Prática Desportiva.

**Art. 38** As entidades ou segmentos elencados nos incisos I a VI do *caput* do art. 36 desta Lei realizarão, no prazo do inciso II do art. 37, a escolha dos membros representativos do segmento que integrarão o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos de seus estatutos.

**Parágrafo único** Conhecida a indicação, cada entidade ou segmento deverá encaminhar ao presidente da entidade de administração convocadora, por documento protocolado ou na forma da substituição prevista no § 2º do art. 37 desta Lei, o nome dos escolhidos para integrarem, como auditores, membros efetivos, o Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 39** O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 40** A Comissão Disciplinar será composta por três integrantes do elenco de auditores, membros efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva a que pertencer, e somente proferirá decisões com a presença da totalidade de seus membros.

§ 1º Em cada Tribunal de Justiça Desportiva, visando à celeridade do processo, poderão ser constituídas várias Comissões Disciplinares, de situação simultânea.

§ 2º A Comissão Disciplinar deverá ser composta por um auditor, membro efetivo representativo de cada segmento, de forma a preservar a isonomia da paridade prevista nos incisos I a VI do art. 36 desta Lei;

§ 3º Visando evitar a suspensão da sessão de julgamento da Comissão Disciplinar, por falta de número legal, quando das ausências ou vacâncias dos auditores, poderá, excepcionalmente, naquela sessão, a cumulação de cargos ser efetivada com a participação dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso.

§ 4º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de sua composição total.

§ 5º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 6º O recurso previsto no §5º será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária no valor superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

#### CAPÍTULO X DO DESPORTO EDUCACIONAL

**Art. 41** O desporto educacional, acompanhando a organização

descentralizada do Sistema Estadual de Ensino, compreende órgãos públicos e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, encarregados da coordenação da administração, da normatização, do apoio e da prática do desporto.

**Art. 42** A organização e o funcionamento do desporto educacional obedecerão aos princípios e diretrizes referentes ao desporto, à educação nacional e aos formulados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 43** A prática do desporto e paradesporto educacional no Sistema Estadual do Desporto é fundamental nos princípios de democratização, de liberdade, de educação, inclusão e de segurança, efetuando-se de acordo com o interesse e a capacidade de cada um, abrangendo o Sistema Estadual de Ensino, e também como o praticado de forma assistemática de educação.

§ 1º O esporte educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados nas formas previstas em legislação vigente.

§ 3º A liberdade na prática do desporto educacional inclui o direito de opção entre as manifestações participativas e de rendimento.

§ 4º Na educação especial, as atividades físicas deverão ser de caráter recreativo e deverão contribuir para adaptação e readaptação da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social.

**Art. 44** À Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer compete a supervisão da prática extracurricular do desporto educacional, a normatização e a coordenação das práticas desportivas formais e não formais, as manifestações de rendimento no âmbito estadual.

**Art. 45** O papel curricular e extracurricular do desporto e paradesporto educacional será definido, no Estado, pelo Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 46** No Sistema Estadual de Ensino, o desporto e paradesporto educacional compreenderão atividades curriculares e extracurriculares.

§ 1º A adequação curricular dos objetivos a serem alcançados em cada unidade escolar, ou conjunto de unidade sob direção única, será realizada, anualmente, por intermédio de um plano, considerando-se os meios disponíveis e as peculiaridades dos estudantes.

§ 2º A elaboração e a execução do plano de que trata o § 1º são da responsabilidade do diretor e dos professores de educação física do estabelecimento de ensino.

**Art. 47** A prática desportiva extracurricular no ensino fundamental e no ensino médio poderá ser realizada por meio de Entidades de Administração e Práticas Desportivas voltadas para o Desporto Escolar de Rendimento.

#### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

**Art. 48** Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos da União e do Estado, além dos provenientes de:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Estado (LOA);

II - transferências da União, de convênios ou de instrumentos congêneres;

III - emendas parlamentares;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - transferências da União das receitas oriundas de concursos de prognóstico;

VI - doações, patrocínios e legados;

VII - incentivos fiscais previstos em lei estadual;

VIII - juros bancários provenientes de aplicação de recursos em contas do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT;

IX - arrecadação própria quando da concessão para uso dos equipamentos esportivos geridos pela SECEL;

X - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

XI - multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do FUNDED;

XII - saldo de exercícios anteriores; e

XIII - outras fontes destinadas à prática desportiva ou qualquer renda obtida voltada para o seu fomento.

**Art. 49** Fica mantido o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT, como unidade orçamentária, destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo e paradesportivo que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Estadual do Desporto.

**Parágrafo único** O FUNDED/MT será subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 50** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED/MT serão recolhidos em contas específicas, controladas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 51** Na forma e valor fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira, em cada ano, o recurso financeiro, de que trata esta Lei, será vinculado à aplicação nela estatuída.

**Art. 52** O Poder Executivo Estadual fixará as diretrizes normativas e os instrumentos legais necessários à consecução dessas ações, através da respectiva regulamentação, fundamentada nos dispositivos estabelecidos na legislação vigente.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** O Sistema Estadual de Ensino definirá normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva e paradesportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

**Art. 54** Fica instituído, no âmbito estadual:

I - o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico;

II - o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado no dia 1º de setembro preconizado no art. 1º da Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006;

III - o Dia do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado no dia 22 de setembro preconizado na Lei Federal nº 12.622, de 8 de maio de 2012.

**Art. 55** Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta, técnico, árbitro ou assistente, servidor público civil ou militar da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar delegação representativa do Estado em competição desportiva, no país ou no exterior.

**§ 1º** O período de convocação será definido pela Entidade Estadual de Administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer a competente liberação do afastamento do atleta, técnico, árbitro ou assistente, cabendo à referida Secretaria comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor público civil ou militar.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se aos servidores públicos convocados para integrar delegação representativa do Município em competição desportiva, no país ou no exterior, quando não estiver instituído o Sistema Municipal de Desporto, nos termos do art. 25 desta Lei.

**Art. 56** Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão integrar entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva e paradesportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviço às Entidades Estaduais de Administração do Desporto e Paradesporto.

**Parágrafo único** Independente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades diretivas onde atuarem, e sua remuneração autônoma exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

**Art. 57** Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades estaduais de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do decesso, observado o critério técnico.

**Art. 58** É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidade de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 59** As entidades estaduais de administração e de práticas desportivas realizarão assembleia geral para adaptar os seus estatutos às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 60** As academias ou estabelecimentos similares, entidades onde se praticam modalidades desportivas diversas, deverão contar para o seu funcionamento com a presença e responsabilidade de um profissional habilitado nas respectivas modalidades.

**Parágrafo único** O funcionamento das academias, previsto no *caput* deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo Estadual.

**Art. 61** Na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar o desporto será praticado sob a direção de seus respectivos Estados Maiores e do órgão especializado de cada unidade militar.

**Art. 62** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei naquilo que se fizer necessário.

**Art. 63** Fica revogada a Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999.

**Art. 64** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.106, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Deputado Silvío Fávero

**Institui o Programa Veículo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso e adota outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Veículo Legal no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Programa Veículo Legal compreende a disponibilização, pelo Poder Público, em operações de fiscalização realizadas por órgãos estaduais de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso, de instrumentos que, no ato da fiscalização, possibilitem ao proprietário ou condutor o pagamento de débitos e outros eventuais encargos financeiros constantes no prontuário de veículo abordado, evitando o seu recolhimento nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento.

**Parágrafo único** A comprovação, por documento escrito ou

por meio hábil eletrônico, da regularização das pendências financeiras de que trata este artigo possibilitará a liberação do veículo, dispensando sua apreensão administrativa e ulterior remoção.

**Art. 3º** As ações específicas, o modelo operacional e o cronograma de execução do Programa Veículo Legal serão definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Sistema Integrado de Trânsito de Mato Grosso, sob a coordenação de Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), os órgãos executivos de trânsito estaduais e a Secretaria de Estado de Fazenda adotarão as medidas necessárias à garantia da eficiência, da celeridade e da confiabilidade dos dados e informações disponibilizadas às autoridades de trânsito, para efeito de consecução dos fins previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** O mesmo procedimento de cobrança de débitos resultantes de multas de trânsito vencidas será aplicado na fiscalização de veículos estrangeiros em circulação no território do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Excluem-se do disposto nesta Lei os veículos envolvidos em ilícitos policiais e os com pendências judiciais.

**Art. 6º** O Poder Público Estadual poderá firmar convênio visando à implementação dos preceitos desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

LEI Nº 11.107, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Lideranças Partidárias

**Dispõe sobre a redução de alíquota do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso ao benefício fiscal previsto no Projeto de Lei nº 1019/2020, aprovado na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Pelo período de vigência da recomendação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus, aplica-se a alíquota de 7% (sete por cento) do ICMS para as operações internas com os produtos abaixo indicados, mantido o aproveitamento integral do crédito.

- I - álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- II - insumos para fabricar álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;
- III - luvas médicas (NCM 4015.1);
- IV - máscaras médicas (NCM 9020.00);
- V - hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- VI - álcool 70% (NCM 2208.30.90);
- VII - paracetamol;
- VIII - quaisquer produtos indicados pelo Ministério da Saúde para prevenção e tratamento de doenças relacionadas ao COVID-19.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a reduzir a alíquota do ICMS ou a conceder a isenção do imposto nas operações referidas no art. 2º na hipótese de aprovação de convênio autorizativo pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

## VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 33, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 205/2020**, que **"Dispõe sobre a garantia de os alunos da rede pública estadual de educação, cadastrados e beneficiados no Bolsa Família e no Programa PRÓ-FAMÍLIA, continuarem tendo direito à alimentação escolar no período de suspensão das aulas"**, aprovado por esse Poder Legislativo, na sessão ordinária do dia 18 de março de 2020.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT;

Ademais, está em circulação no âmbito administrativo estadual o Orientativo nº 005/2020/SEDUC/MT, cuja ementa é a seguinte: *"Orientação quanto aos procedimentos para aquisição e confecção de kits com itens da alimentação escolar e distribuição para família dos alunos da rede pública estadual de ensino cadastrados e beneficiados no Bolsa Família"*.

A referida norma foi elaborada pelo Poder Executivo, ente competente para tratar da matéria, que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, providenciará a entrega de produtos alimentícios *in natura* (cestas básicas) para as famílias dos 55.757 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete) estudantes da rede pública estadual de ensino beneficiários do programa Bolsa Família, mediante utilização de recursos da ordem de 2.509.065,00 (dois milhões, quinhentos e nove mil e sessenta e cinco reais).

Em resumo, os estudantes do Estado de Mato Grosso não ficarão desamparados em decorrência do presente veto.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 205/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2020.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

## DECRETO

DECRETO Nº 449, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, referente à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, e o art. 43 da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 24 a 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, inseridos pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020 da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia,

### DECRETA:

**Art. 1º** Enquanto não editada a lei estadual específica de que trata o art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, fica atribuída à Mato Grosso Previdência - MTPREV a gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso, cabendo-lhe o seguinte:

I - realizar os atos necessários para a decisão da autoridade competente que resulte em:

- a) transferência de policiais e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso para a inatividade, mediante reserva, e;
- b) reforma por invalidez;
- c) isenção de imposto de renda.
- d) pensão por morte aos seus beneficiários;
- e) revisão das retribuições remuneratórias concedidas.

II - realizar as implantações, correções e inserções de dados no Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP), elaboração de cálculos, planilhas de proventos, encaminhamentos à Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Procuradoria Geral do Estado referentes aos militares pertencentes ao Sistema de Proteção Social e seus pensionistas;

III - proceder com a gestão dos dados e a manutenção permanente do cadastro individualizado dos militares pertencentes ao Sistema de Proteção Social e seus pensionistas;

IV - proceder com a contabilização em registros apartados das contribuições ao Sistema de Proteção Social dos benefícios e de eventuais déficits a serem suportados pelo Tesouro Estadual;

V - realizar a parametrização do sistema de acordo com as novas regras do Sistema de Proteção dos Militares, mantendo o sistema atualizado com a legislação em vigor;

VI - trabalhar com efetivo próprio para atender as tarefas do art. 6º, § 4º, inciso V, previstas no art. 13, ambos do Decreto nº 2.287 de 10 de dezembro de 2009;

VII - emitir Certidão de Tempo de Contribuição;

VIII - realizar, no âmbito de suas competências, os atos de natureza orçamentária, financeira e contábil necessários à operacionalização da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares;

XI - executar outras atividades inerentes à implantação e à operacionalização do sistema de gestão de que trata o *caput*, observando sempre a qualidade e prazos adequados.

**Parágrafo único** Entre os atos preparatórios para a tomada de decisão das autoridades competentes, em relação às pretensões contidas no inciso I deste artigo, compreende-se a obrigatoria remessa dos autos para parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 2º** Pelo desempenho das atribuições de que trata o art. 1º deste Decreto, a MTPREV, a título de taxa de administração, será remunerada em conformidade com o previsto no art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 02 de outubro de 2006, e no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, a qual não será superior à taxa exigida pela gestão do regime previdenciário dos servidores civis.

**Parágrafo único** O pagamento da taxa de administração deverá ocorrer sempre após o trigésimo dia posterior à data de pagamento dos benefícios aos inativos/pensionistas.

**Art. 3º** Observadas as suas competências institucionais, fica a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) autorizada a praticar os atos orçamentários, financeiros e contábeis necessários à operacionalização do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Para o Exercício de 2021, a MTPREV e a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) deverão avaliar a necessidade da criação de um programa governamental e de ações orçamentárias específicas para alocação e execução dos recursos orçamentários a serem utilizados no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Caberá à Polícia Militar (PMMT) e ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT):

I - Disponibilizar, no mínimo, 03 (três) militares da PMMT e 02 (dois) militares do CBMMT, sendo pelo menos um Oficial Superior de cada Força Auxiliar, para comporem a Diretoria de Previdência, receberem treinamento e atuarem nos atos preparatórios dos processos concessórios de retribuições remuneratórias aos inativos e pensionistas e suas revisões;

II - Executar, nas dependências da Gestão de Pessoas da PMMT e CBMMT, com o auxílio do efetivo que integra as equipes previstas no art. 6º, § 4º, incisos I, II, III e IV, as atividades previstas nos artigos 9º, 10, 11 e 12, incisos I, II e III, do Decreto nº 2.287 de 10 de dezembro de 2009;

III - Auxiliar o MTPREV nas tarefas previstas no artigo 1º, I.;

IV - Emitir Certidão de Tempo de Serviço de Natureza Militar (CTSVM).

**Art. 6º** Compete ainda aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

I - conceder, em conjunto com o Governador do Estado, a transferência para a inatividade, mediante reserva, reforma e pensão por morte, por meio de assinatura digital no Sistema de Gestão Previdenciária - SIGPREV nos processos eletrônicos ou, nos processos físicos, por meio de assinatura manuscrita;

II - corroborar os pareceres jurídicos proferidos pela Procuradoria Geral do Estado nos processos que resultem em indeferimento de:

- a) transferência para a inatividade, mediante reserva, reforma, pensão por morte;
- b) isenção de imposto de renda;
- c) inclusão de dependentes;
- d) revisão de benefícios.

III - apresentar justificativa para o não encaminhamento de documentos, nos moldes do Manual de Triagem de Documentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ofício de encaminhamento do processo concessório ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os comandantes-gerais, no exercício da competência contida no inciso II deste artigo, não poderão deixar de corroborar o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, devendo, na hipótese de eventual discordância, solicitar revisão fundamentada de entendimento diretamente à PGE.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)  
ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor-Presidente da MTPREV

## ATO DO GOVERNADOR

### DIVERSOS

#### ATO Nº 6.278/2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **594170/2018**, da Secretaria de Estado de Gestão, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, a Sr<sup>a</sup>. **REGIELMA BENTES NASCIMENTO**, portadora do RG nº 126581/SSP-RR e do CPF nº 868.540.201-82, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "03", 30 horas semanais de trabalho, proporcional a 07 Anos, 03 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, período de 27.07.2012 a 14.11.2019, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 07 de abril de 2020.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA  
DIRETOR PRESIDENTE DO MTPREV - em Substituição  
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
(Original assinado)

## ATO Nº 6.279/2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, e as disposições da Lei Complementar nº 79, de 13.12.2000 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 376535/2017, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, o Sr. **MAXIWENDEL MAYOLINO LEÃO**, portador do RG nº 07486855/SJ/MT e do CPF nº 651.709.541-15, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe "C", Nível "03", 40 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 21 Anos, 06 meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: **AO ESTADO**: 08 anos, 01 mês e 22 dias de tempo total de contribuição, no período de 08.10.2010 a 30.11.2018. **AVERBADOS**: 13 anos, 04 meses e 13 dias, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 07 de abril de 2020.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA  
DIRETOR PRESIDENTE DO MTPREV - em Substituição  
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
(Original assinado)

## ATO Nº 6.280/2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, e as disposições das Leis Complementares nº 423, de 26.05.2011 e 517, de 18.12.2013, ambas publicadas no Diário Oficial da mesma data, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 376535/2017, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, o Sr. **JOSÉ HUMBERTO CHAVES**, portador do RG nº 0118501-2/SJ/MT e do CPF nº 078.532.701-00, no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe "D", Nível "07", 40 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 17 Anos, 02 meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Segurança, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 07 de abril de 2020.



MAURO MENDES  
Governador do Estado

ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA  
DIRETOR PRESIDENTE DO MTPREV - em Substituição  
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
(Original assinado)

## SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria Conjunta nº 013/2020/SEPLAG/CASACIVIL-MT, de 27/02/2020, publicada no Diário Oficial de 03/03/2020, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 002/2020/CASACIVIL**, Processo Administrativo n.º 298265/2019/CASA CIVIL, o qual tem por objeto Aquisição de computadores com monitores, notebook e nobreak para atender a demanda da Autarquia Estadual - Instituto de Terras de Mato Grosso em decorrência do Programa Terra Limpo, conforme a seguir:

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
LT 01	JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI	09	UN	7.780,00	70.020,00	HABILITADO
LT 02	STUDIO C. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	28	UN	7.480,00	209.440,00	HABILITADO
LT 03	JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI	05	UN	5.500,00	27.500,00	HABILITADO
LT 04	STUDIO C. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	15	UN	4.890,00	73.350,00	HABILITADO
LT 05	VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP	10	UN	8.450,00	84.500,00	HABILITADO
LT 06	ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI EPP	10	UN	1.020,00	10.200,00	HABILITADO

Cuiabá, 07 de abril de 2020.

Murilo Nunes de Oliveira  
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020/CASACIVIL**

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente processo administrativo nº 298265/2019, do **Pregão Eletrônico nº 002/2020/CASACIVIL**, e em consonância com a Portaria Conjunta SEPLAG/CASACIVIL/MT 013/2020, **HOMOLOGO** os lotes 01, 02, 04 e 06, e **ADJUDICO E HOMOLOGO** os lotes 03 e 05, do presente certame, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Estadual 840/2017, o qual tem por objeto: **Aquisição de computadores com monitores, notebook e nobreak para atender a demanda da Autarquia Estadual - Instituto de Terras de Mato Grosso em decorrência do Programa Terra Limpo, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital, no valor total de R\$ 475.010,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e dez reais)**, às empresas abaixo relacionadas:

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	CNPJ	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
LT 01	JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI	36.190.664/0001-08	09	UN	7.780,00	70.020,00	HABILITADO
LT 02	STUDIO C. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	08.710.871/0001-00	28	UN	7.480,00	209.440,00	HABILITADO
LT 03	JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI	36.190.664/0001-08	05	UN	5.500,00	27.500,00	HABILITADO
LT 04	STUDIO C. ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	08.710.871/0001-00	15	UN	4.890,00	73.350,00	HABILITADO
LT 05	VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP	21.997.155/0001-14	10	UN	8.450,00	84.500,00	HABILITADO
LT 06	ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI EPP	05.092.800/0001-01	10	UN	1.020,00	10.200,00	HABILITADO

Cuiabá, 07 de abril de 2020.

Wanderson de Jesus Nogueira  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica  
(original assinado)



# NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos  
nos prevenir.



**Acesse**

**[saude.mt.gov.br](http://saude.mt.gov.br)**

DISQUE  
SAÚDE

**136**

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 029/2020/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014 e suas alterações, Lei Nº 9.317 de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 3.006 de 05 de maio de 2004 e suas alterações.

## RESOLVE:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG abaixo relacionados, referente ao exercício de 2019, nos termos do Art. 9º do Decreto supracitado.

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
255345	ADRIANNA ESTIVAL SOARES	9,89
123440	ADRIANO SERAFINI GARCEZ	9,89
35285	AMAURI CABRAL SAMPAIO	9,96
108916	ANA CLAUDIA APARECIDA LISBOA	9,75
203199	ANDERSON BOEHLER IGLESIAS ARAUJO	9,60
211994	ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA	9,98
138296	ANGELO CARLOS CARLINI DE MORAES	9,94
72484	ANTONIO ABUTAKKA	9,86
42576	ANTONIO AUGUSTO DOURADO	9,81
101153	BRENO AUGUSTO DE BARROS ANTUNES	9,88
233619	EDIMEIA PEREIRA DAS CHAGAS	9,87
249062	ELDA FABIOLA MELO GOMES	9,19
126681	EVANNE DE FRANCA COSTA	9,69
244628	GEORGINA BARBOSA NUNES	Aprovada (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
80328	GERALDO JOAO RIBEIRO	9,60
24736	HEITOR CORREA DA ROCHA	9,73
114095	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	9,69
204846	MONICA CAMARGO DA ROCHA	9,83
200433	NAIANNE FARIA LIMA DE CARVALHO	9,59
247077	RAQUEL LUZIA LEAL DA SILVA	9,87
125355	RAYLLANE PARENTE DE LIMA	9,96
265161	REGINA AKIKO IMADA DOY	9,97
257459	RENATA DE SOUZA LEÃO	9,69
208204	RITA DE CASSIA DE SOUZA	9,46
113992	ROBERTO SARTO	10,00
242085	ROGER DOSS	9,72
111508	ROZIMEIRE SATIKO SHIMIZU	Aprovada (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
203054	SANDRA APARECIDA DONATI SILVERIO	9,86
114566	SOLANGE DIAS DE MOURA	Aprovada (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
243076	TAMARA FONSECA DE CARVALHO	Aprovada (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
242135	THAIZ HELENA LEÃO CARRANZA	9,59
247055	TIAGO MELO DE ABREU	9,65

63573	VALDECARLOS JOSE DOS SANTOS	9,39
241244	VALERIA DA SILVA PINTO	9,96
252664	VANDERSON DUTRA FERREIRA	9,84
256295	VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO	9,96
242046	WELITON JOSE DA SILVA BALDUINO	9,92
233528	WILMA NOVAES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	9,84
214449	YARA FATIMA GONÇALVES	9,74

## CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
40234	ADALBERTO NUNES BRANDÃO	9,81
144798	ANDREIA LUZ LOPES	9,84
200437	CACILDA ELIANE DA SILVA LOPES	9,74
255411	DEBORA CRISTINA CUNHA	9,87
249347	DEODETE SANTOS RODER DE SOUZA	9,74
200624	EDISSEIA REGINA MENDES	9,91
203902	EDSON YOSHIKI KARAKAWA	9,98
19956	GONCALO LICERO DIAS DE MATTOS	9,22
79067	GONCALO NUNES FELFILI	10,00
16348	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	Aprovado (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
255422	IVONILCE QUEIROZ DOS SANTOS	9,90
249647	JESSIKA CARVALHO EVANGELISTA	Aprovada (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
40247	JOCINEI XAVIER SANTANA DE JESUS	9,67
242485	LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARES RACHID JAUDY	8,52
22354	LUIZ MARIO DE ALMEIDA BRITO	9,33
36775	MAURO LUIS BRAGA DE OLIVEIRA	Aprovado (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
265225	RAISSA GUSMAO JORGE SILVA	9,66
203701	RAQUEL DE FATIMA BARBOSA	9,94
255333	RENATA MIRANDA DA SILVA	9,50
243918	ROGER SILVANO FREIRE DE BARROS	9,73
203992	RUGELA ESTEPHANIA DA SILVA	9,67
249248	SAMIRYS FERNANDEZ DOS SANTOS	9,71
4463	SANDRA HELENA DE SANTANA AMORIM	9,25
138299	SIMONETE ROCHA DO NASCIMENTO	9,18
104190	SOLANGE BALBINO DE ALBUQUERQUE	9,82
200573	TATILLA MARIA DA COSTA CUNHA	Aprovada (Nos termos do § 1º do art. 12-A do Decreto Estadual nº 3.006)
252613	VERONICA DE PAULA	9,80
40255	VITOR MARCELO DE AMORIM	9,66
79934	WALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA	9,41
52457	WILLIANS GONÇALVES DE OLIVEIRA	9,78

## CARGO: ANALISTA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
240097	MARLY SOUZA FARIA	9,85
90302	MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO	9,74
257082	MISAEEL REGIS DE JESUS	9,58
263737	ROBSON LUIZ SILVA DE SOUZA	9,94

72974	ROSANGELA SILVA DANTAS	9,68
242023	VALERIA NASSARDEN TABORELLI E SILVA	9,88
259266	VILMARA CRISTINA FERREIRA E SILVA	9,98
265308	WILLIAM VICTOR DE MATOS	9,94
257428	WILTON OLIVEIRA DE CAMPOS MORAIS	9,79

## CARGO: TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
80221	AQUILINO CEZA DE ALMEIDA FILHO	9,84
79879	BEATRIZ ANTONIA DE SOUZA	9,71
233520	CAMILA BRAGE PARAENSE	9,51
241354	DOUGLAS PAZ DE ALMEIDA	9,78
83343	FRANK GONCALVES DE ARRUDA	9,26
80007	GERSON DO CARMO NASSARDEN	9,88
260520	RAPHAEL CABRAL MAGALHÃES	9,37
241098	REGINALDO ALVES DE SOUZA	9,97
255419	SIDINEI GONCALVES DOS SANTOS	9,82

## CARGO: APOIO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)	NOTA
54782	JOAO AUGUSTO GOMES SOBRINHO	9,52
80070	SEBASTIAO GONCALVES DE QUEIROZ	9,39

Art.2º Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2020.



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## PORTARIA Nº 028/2020/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019.

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 407, 413, 416 e 422/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, Incisos II e III, do Decreto nº 416/2020, de 20 de março de 2020, referente à concessão de férias e licença-prêmio de ofício;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º do Decreto nº 416/2020, de 20 de março de 2020, com redação alterada pelo Decreto n. 422/2020, de 23 março de 2020, dispõe que compete às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, "de ofício", de licença-prêmio por assiduidade e de férias aos servidores sob sua subordinação;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, o usufruto de férias e licenças-prêmio para os servidores da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão;

**Art. 2º** Autoriza, caso necessário, a retificação das licenças-prêmios e férias, anteriormente programadas, dos servidores relacionados no **Anexo I e II** deste Ato Administrativo;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 23/03/2020.

PUBLICADA.CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

(Original assinado)

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

## ANEXO I - DAS FÉRIAS

Nome do servidor	Matrícula	Período aquisitivo	Período de usufruto		QTD de dias
			Início	Término	
ANTONIANE DE CAMPOS RODRIGUES	250545	2018/2019	30/03/2020	28/04/2020	30
CATIANE SOARES DO NASCIMENTO	249587	2018/2019	06/04/2020	20/04/2020	15
CINTHIA CAMARGO DELGADO	113870	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020	30
DEIVEISON JONAS LEITE	131232	2018/2019	23/03/2020	06/04/2020	15
HELDER ANUNCIATO CORREA	76366	2019/2020	06/04/2020	20/04/2020	15
KARLA PATRICIA CARVALHO TAVARES	104082	2019/2020	23/03/2020	21/04/2020	30
LAURO VIRGILIO DE SOUZA PORTELA	137667	2018/2019	01/04/2020	15/04/2020	15
LUCIANO HENRIQUE DE ARAUJO	250606	2018/2019	06/04/2020	15/04/2020	10
LUCIANO HENRIQUE DE ARAUJO	250606	2018/2019	16/04/2020	25/04/2020	10
MARIA TEREZA WICHOCKI MONTEIRO	246102	2018/2019	14/04/2020	28/04/2020	15
MAYALUH MENDES MILHOMENS	109291	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020	30
MISAEEL REGIS DE JESUS	257082	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020	30
NATALIA SALVADEGO CALMON	257447	2017/2018	24/04/2020	03/05/2020	10
NATALIA SALVADEGO CALMON	257447	2017/2018	04/05/2020	13/05/2020	10
NATALIA SALVADEGO CALMON	257447	2018/2019	14/05/2020	23/05/2020	10
NILSON OLIVIO DE OLIVEIRA	25589	2018/2019	01/04/2020	15/04/2020	15
NIVANDA FRANCA ARAUJO	103350	2019/2020	28/05/2020	26/06/2020	30
RAQUEL DE FATIMA BARBOSA BORGES	203701	2018/2019	23/03/2020	21/04/2020	30
ROOSEVELT DA SILVA CASTRILLON	83348	2019/2020	23/03/2020	21/04/2020	30

## ANEXO II - DAS LICENÇAS-PRÊMIO

Nome do servidor	Matrícula	Período aquisitivo	Período de usufruto		QTD de dias	Jornada de 50%
			Início	Término		
ADALBERTO NUNES BRANDAO	40234	2005/2010	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
ADALGIZA APARECIDA LISBOA MIRANDA	58458	2010/2015	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
ALMIR VIEIRA MARQUES	252897	2014/2019	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
ANDREA LUZ LOPES	144798	2008/2013	30/03/2020	28/04/2020	30	NÃO
ANGELO CARLOS CARINI DE MORAES	138296	2012/2017	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
ANITA DE SOUZA MELO	106752	2013/2018	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO

ANITA TAUBE	250683	2013/2018	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
AQUILINO CEZA DE ALMEIDA FILHO	80221	1992/1997	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
AROLDI FANAIA TEIXEIRA FILHO	130498	2013/2018	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
AVELINO CAETANO DA SILVA	130289	2011/2016	30/03/2020	28/04/2020	30	NÃO
BENEDITO BORGES DE REZENDE	45778	2013/2018	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
CAMILA BRAGE PARAENSE	233520	2011/2016	30/03/2020	28/04/2020	30	NÃO
CARMEM CRISTINA FUCHS	249251	2013/2018	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
CHRISTINA GUIMARAES MENDONCA	243991	2012/2017	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
CLAUDIENE APARECIDA DA SILVA	251363	2013/2018	30/03/2020	28/04/2020	30	NÃO
ELIZABETE DE MAGALHAES ALMEIDA	242834	2012/2017	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
EMANUELLE PALMEIRA BULHOES	142107	2008/2013	04/05/2020	02/06/2020	30	NÃO
FELIPE DA SILVA BERETA	108381	2013/2018	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
GERALDO JOAO RIBEIRO	80328	2000/2005	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
GERSON CARMO NASSARDEN	80007	2013/2018	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
HELIO APARECIDO DOS SANTOS	84962	2012/2017	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
JACIARA FLORENCIO BATISTA	253613	2014/2019	24/03/2020	22/04/2020	30	NÃO
JOAO AUGUSTO GOMES SOBRINHO	54782	2000/2005	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
JOÃO BOSCO CARDOSO	40150	2013/2018	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
JOAO CARLOS CORREA	204740	2013/2018	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
KAROLLYNE NASCIMENTO MARTINIANO	225485	2010/2015	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
LAURA CRISTINA PAULA SANTOS	251863	2013/2019	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
LETICIA DE MORAES MORRESQUE	139717	2012/2017	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN	126608	2005/2010	24/04/2020	23/05/2020	30	NÃO
MARCIO SANCHES BERTAZO	256547	2014/2019	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
MARIA RAIMUNDA C. FONSECA REZENDE	117316	2011/2016	30/03/2020	28/04/2020	30	NÃO
MAX ELIAS DA SILVA MORAES	250138	2013/2018	30/03/2020	28/04/2020	30	NÃO
NANCY DE ALMEIDA ARAUJO	45969	2014/2019	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
PAULO ROBERTO PEREIRA	95906	2011/2017	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
PEDRO EUGENIO MUFFATO	258085	2014/2019	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
RONALDO CAMPOS FRAGA	84565	2010/2015	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
SANDRA HELENA DE SANTANA AMORIM	4463	2011/2016	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
SEBASTIAO GONCALVES DE QUEIROZ	80070	2008/2013	23/03/2020	21/04/2020	30	NÃO
UMBELINO CARNEIRO NEVES	48647	2013/2018	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
VITOR MARCELO DE AMORIM	40255	2012/2017	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO
WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA	48737	2012/2017	20/04/2020	19/05/2020	30	NÃO
WALTEMBERG DE SOUSA SANTOS	139116	2007/2012	01/04/2020	30/04/2020	30	NÃO

## CGE

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 039/2020/CGE-COR/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual e o SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014;

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo pela comissão do PAR nº 657410/2017;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Reconduzir a atual comissão processante para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 657410/2017;

**Art. 2º** Conceder o prazo extraordinário de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 25.03.2020;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2020.

**Emerson Hideki Hayashida**

Secretário Controlador-Geral do Estado

**Marioneide Angelica Kliemaschewsk**

Secretária de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 054/2020/CGE-COR

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO, no exercício de competência delegada e com fulcro nas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo da

comissão do PAD nº 254854/2019;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Manter os atuais membros da comissão processante;

**Art. 2º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 20.04.2020;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

**Almerinda Alves de Oliveira**

Secretária Adjunta de Corregedoria Geral do Estado

## PORTARIA Nº 055/2020/CGE-COR

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO, no exercício de competência delegada e com fulcro nas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo da comissão do PAD nº 254675/2019;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Manter os atuais membros da comissão processante;

**Art. 2º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 20.04.2020;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

**Almerinda Alves de Oliveira**

Secretária Adjunta de Corregedoria Geral do Estado

## PORTARIA Nº 057/2020/CGE-COR

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO, no exercício de competência delegada e com fulcro nas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar

nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014: Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo da comissão do **PAD nº 254700/2019**;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** os atuais membros da comissão processante;

**Art. 2º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de **20.04.2020**;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

**Almerinda Alves de Oliveira**

Secretária Adjunta de Corregedoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº 058/2020/CGE-COR**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência delegada e com fulcro nas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005 e 550/2014:

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo da comissão do **PAD nº 254745/2019**;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Manter** os atuais membros da comissão processante;

**Art. 2º Prorrogar** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de **20.04.2020**;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

**Almerinda Alves de Oliveira**

Secretária Adjunta de Corregedoria Geral do Estado

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP  
Superintendência de Fiscalização - SUFIS  
Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA

NUMERO PROCESSO ELETRONICO (Comum a todos os cientificados)	5441540/2018	AUTO DE INFRAÇÃO	164320001402020103 Comum a todos os cientificados)
NOME	IE/CNPJ/CPF	Nº DA NOTIFICAÇÃO	
JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA -ME	00.097.828/0001-00	177980/1760/39/2020	
ANILTON GOMES RODRIGUES	706.360.671-90	177982/1760/39/2020	
WELTON BORGES GONÇALVES	581.364.951-49	177983/1760/39/2020	

NUMERO PROCESSO ELETRONICO (Comum a todos os cientificados)	5440067/2018	AUTO DE INFRAÇÃO	164320001412020187 (Comum a todos os cientificados)
NOME	IE/CNPJ/CPF	Nº DA NOTIFICAÇÃO	
JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA -ME	00.097.828/0001-00	177988/1760/39/2020	
ANILTON GOMES RODRIGUES	706.360.671-90	177985/1760/39/2020	
WELTON BORGES GONÇALVES	581.364.951-49	177987/1760/39/2020	

A Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA, por esta publicação de Edital de Notificação, científica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) Notificação(ões) Eletrônica(s), conforme relação acima. O(s) contribuinte(s) acima mencionados poderá(ão) tomar(em) conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal Eletrônico da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notifica.ouvidosria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). FTE JOÃO TARCÍSIO CORRÊA DE PAULA (original assinado digitalmente).

Cuiabá - MT, 07 de março de 2020.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2020/SEFAZ/CGE**

Suspende, em caráter temporário, a aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer de Auditoria nº 0478/2018 da Superintendência de Controle em Contratações e Transferências da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT, para que sejam realizados ajustes no SIGCON;

CONSIDERANDO as particularidades do Sistema SIGFAPEMAT e a possibilidade do atendimento às exigências constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018/SEPLAN/SEFAZ/CGE;

CONSIDERANDO a inviabilidade atual de que todos os pesquisadores e bolsistas beneficiados pelos editais FAPEMAT possam efetuar o cadastro junto à SEFAZ/MT;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos entre a SEFAZ/MT e a FAPEMAT para atender às exigências da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018//SEPLAN/SEFAZ/CGE estão em andamento;

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento formulado pela FAPEMAT por meio do Protocolo SEFAZ/MT nº 136579/2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Suspender a aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2018//SEPLAN/SEFAZ/CGE para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A FAPEMAT deverá disponibilizar acesso pleno ao Sistema SIGFAPEMAT para a Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT e para a Controladoria Geral do Estado - CGE, inclusive por meio da criação de usuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2020.

ROGÉRIO LUIZ GALLO  
Secretário de Estado de Fazenda

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
Secretário-Controlador Geral do Estado  
(Original assinado)

**AGENFAS****AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****SAPEZAL**

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, NA SEGUNDA OPERAÇÃO, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 079/2000-SEFAZ/MT E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO OS ARTIGOS 6º E 7º DO ANEXO VII DO RICMS/2014, PARA CONFORME ANEXO VII, JUNTAMENTE COM ARTIGO 573, PARAGRAFO 04º RICMS/2014. INDÚSTRIA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS DE RACIOS TERRA E NEVES LTDA INSC. EST. -13.805.934-9 E-PROCESS 5789132/2020 - 06/04/2020-CLEMILDA RODRIGUES BATISTA-GERENTE FAZENDÁRIA - MATR.51854.

**VILA RICA**

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-E, E VENCIMENTO DA DATA DE EMISSÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 325-A, § 8º DO RICMS/2014. - DIVINO DELFINO DE SOUZA, IE 13.361.025-0, AIDF 686667, NF 246 A 250, AIDF 772710, NF 384 A 400; MARCELO MUZZI DE QUEIROZ, IE 13.299.363-5, AIDF 685149,

NF 340 A 400, AIDF 728368, NF 406 A 450; DELCIO GUSTMANN DE ALMEIDA, IE 13.558.417-5, AIDF 684027, NF 15 A 75; CLAIR FRANCISCO FRIZON, IE 13.386.921-0, AIDF 701147, NF 108 A 125, AIDF 746633, NF 140 A 175; DIVINO DELFINO DE SOUZA, IE 13.361.025-0, AIDF 686667, NF 246 A 250, AIDF 772710, NF 384 A 40; LENOIR DE MELO CRAUS, IE 13.235.743-7, AIDF 698312, NF 43 A 50, AIDF 744812, NF 86 A 100; MARCELO RICARDO HACK, IE 13.740.363-1, AIDF 773115, NF 20 A 25, NF 49 A 50, AIDF 738746, NF 39 A 51, 54 A 75; DANIELE DINIZ NEVES, IE 13.581.149-0, AIDF 712771, NF 18 A 50; LUCIANA VIRGILI PEDROSO GARCIA, IE 13.311.588-7, AIDF 753911, NF 145 A 200; LUZIMAR MENDES DA SILVA, IE 13.452.902-2, AIDF 721976, NF 17 A 25, AIDF 773113, NF 32 A 50; LUCIO ANTONIO PEREIRA REZENDE E OUTROS, IE 13.292.093-0, AIDF 739563, NF 376 A 400, NF 420 A 425; DONIZETE OLIVEIRA LUZIO DE MEDEIROS, IE 13.512.701-7, AIDF 702677, NF 23 A 25, AIDF 747037, NF 37 A 75; JOÃO APARECIDO BARBOSA FILHO, IE 13.320.792-7, AIDF 703383, NF 162 A 200, AIDF 749344, NF 210 A 250; HELES HENRIQUE, IE 13.433.896-0, AIDF 696553, NF 39 A 75, AIDF 741909, NF 107 A 125; LOURIVAL LOUZA JUNIOR, IE 13.339.334-8, AIDF 753813, NF 616 A 625, AIDF 773380, NF 626 A 700; RENATO CUNHA DONATO, IE 13.724.392-8, AIDF 770304, NF 11 A 75; ROSELY PAGLIUSO ALVAREZ DONATO, IE 13.523.113-2, AIDF 753909, NF 05 A 50; MAURY ANTONIO DE MELLO, IE 13.406.793-2, AIDF 754733, NF 84 A 100 - AGENFA DE VILA RICA, 07/04/2020. JOSÉ EVERSINO FERREIRA BEZERRA - GERENTE FAZENDÁRIO - MATRICULA Nº50496001-6

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE  
ÁREA DE RESERVA LEGAL EM DÉFICIT Nº TCC-530/2019

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto Copetti, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: BERNARDO LUIZ CHIARELOTTO, CPF nº 182.702.719-34, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FRANCISCO I, inscrito no MT32352/2017 e CAR Federal nº MT-5103056-6AF79166B3734FE6BCDC71F1991C0BF5. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 219,8882 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA ASSINATURA: 25/03/2020. SIGNATÁRIOS: BERNARDO LUIZ CHIARELOTTO e Luciane Bertinatto Copetti, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE  
ÁREA DE RESERVA LEGAL EM DÉFICIT Nº TCC-739/2020

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto Copetti, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: ELOI DOMINGOS BACHINSKI, CPF nº 195.220.459-34, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA ITACARÉ, inscrito no MT97851/2017 e CAR Federal nº MT-5107248-64AE51E1B-4F9475C9C27B71A88B847D3. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 221,7301 hectares (bioma Amazônia), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA ASSINATURA: 25/03/2020. SIGNATÁRIOS: ELOI DOMINGOS BACHINSKI e Luciane Bertinatto Copetti, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE  
ÁREA DE RESERVA LEGAL EM DÉFICIT Nº TCC-86/2017

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA/MT, neste ato representado pela secretária adjunta de Gestão Ambiental, Sra. Luciane Bertinatto Copetti, conforme Portaria nº 73/2019/GSMA/MT. COMPROMISSADO: ADECRÉSCIO PEDRO DE AGUIAR, CPF nº 128.994.379-68, proprietário/possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA Perdigão, inscrito no SIMCAR MT37778/2017 e CAR Federal nº MT-5106281-EF-62810144D04F17AF416E7F75001F08. OBJETO: O compromissado se obriga a apresentar perante a SEMA/MT, projeto de compensação da área de Reserva Legal em déficit na extensão de 101,5687 hectares (bioma

Cerrado), por outra área equivalente em extensão, localizada no mesmo bioma, nos termos do art. 66, § 6º, da Lei 12.651/2012. DA VIGÊNCIA: O prazo para apresentação do projeto de compensação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente Termo. DATA ASSINATURA: 06/04/2020. SIGNATÁRIOS: ADECRÉSCIO PEDRO DE AGUIAR e Luciane Bertinatto Copetti, secretária adjunta de Gestão Ambiental - SAGA/SEMA. O documento original encontra-se assinado digitalmente no SIMCAR - Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº  
163/2019/SEMA/MT

Processo nº: 312928/2018

Cooperante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Cooperada: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT

Objeto: Alteração da Fonte de Recurso na Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Termo de Cooperação nº 163/2019/SEMA/MT que passa a ser: FONTE 617 - Superavitária de Recursos Próprios com finalidades específicas.

Data da assinatura: 07/04/2020

Assina: Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado de Meio Ambiente

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
1486/2018/SEMA/MT

Processo nº: 108652/2018

Concedente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Proponente: Centro de Pesquisas do Pantanal - CPP

Objeto: Alteração da Ação Governamental na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária do Termo de Colaboração nº 1486/2018/SEMA/MT que passa a ser: Ação 2440 - Fortalecimento do sistema estadual de recursos hídricos e prevenção de eventos hidrológicos críticos

Data da assinatura: 07/04/2020

Assina: Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado de Meio Ambiente

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
1400/2017/SEMA/MT

Processo nº: 385373/2017

Concedente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Proponente: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA

Objeto: Alteração da Ação Governamental na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária do Termo de Colaboração nº 1400/2017/SEMA/MT que passa a ser: Ação 2440 - Fortalecimento do sistema estadual de recursos hídricos e prevenção de eventos hidrológicos críticos

Data da assinatura: 07/04/2020

Assina: Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado de Meio Ambiente

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Outorga** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponíveis no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Outorga/Atos de Outorga/2020.

Portaria nº 176 de 17 de março de 2020, Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 637 de 21/08/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 22/08/2017, a qual outorgou a **LIMAGRAIN BRASIL S.A.**, CNPJ nº 12.770.927/0004-32, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Mutum, com a finalidade de irrigação 40,00 ha das culturas de milho e girassol, em uma estação de pesquisa, com equipamentos do tipo aspersão autopropelido, no Município de Sorriso /MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com validade até 20 de março de 2025.

Portaria nº 218 de 03 de abril de 2020, Outorga a **AGROPECUÁRIA TIRLONI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.062.292/0001-64, referente ao Processo nº 237191/2019, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal. O ponto de captação está localizado na Fazenda Sydney, Rodovia MT 338, Km 108 + 22 Km à esquerda, zona rural, município de Tapurah/MT, com validade até 31 de março de 2025.

Portaria nº 219 de 03 de abril de 2020, Outorga a **GLORCINDA LUCIA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 651.459.331-34, referente ao Processo nº 226892/2019, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de dessedentação animal. O ponto de captação está localizado na Fazenda Santa Lúcia, Rodovia MT 242, Km 20 + 5 Km à direita, zona rural, município de Sorriso/MT, com validade até 31 de março de 2025.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para o seguinte usuário:

**Autorização nº 059/2020: PATRICK DALLA BERNARDINA.** CPF nº 080.307.557-08. Processo nº 97355/2020. O poço tubular será construído na Rodovia Emanuel Pinheiro, Km 08, Condomínio Flor do Cerrado, município de Cuiabá/MT. O uso da água será para fins: **outros usos.** Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT** - Lat. 15°29'25,4" S e **Long.** 56°04'15,4"W. A Profundidade pretendida do poço é de 50 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Eireli, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Ohana França, CREA 1213437695. Essa autorização vigorará até **07 outubro de 2020** e refere-se apenas a construção do poço tubular. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****SUEF II/O.R.S./Nº 002/2.020****ASSUNTO: Ordem de Reinício de Serviço.****Ref.: IC 265/2013/00/00-SETPU**

Prezados Senhores,

Através do presente, autorizamos a V. S.<sup>a</sup>, Reiniciar a Execução dos Serviços de Pavimentação, da Rodovia MT 343, Trecho: Cáceres - Porto Estrela - Entr. MT 246 (Barra do Bugres), Subtrecho: Porto Estrela - Entr. MT 246 (Barra do Bugres), com extensão de 30,88Km, nos municípios de Porto Estrela e Barra do Bugres - MT, em conformidade com o Instrumento Contratual nº 265/2013/00/00-SETPU, em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento desta ordem.

**Processo Licitatório:** 251482/2013-SETPU**Modalidade:** Concorrência Pública Edital nº 022/2013**Instrumento Contratual:** nº 265/2013/00/00-SETPU**Valor do Contrato:** R\$ 18.648.997,76**Valor do Contrato Aditivado:** R\$ 21.417.419,90**Contratada:** TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA.**Data de Assinatura do Contrato:** 18/09/2013**Data de Vigência Contratual:** 05/04/2021**Data de Início da Execução:** 02/06/2014**Ordem de paralisação vinculada a esta ordem:** O.P.S. 003/2018 SUEF II de 12/11/2018.

<b>Número</b>	<b>de</b>	<b>dias</b>	<b>paralisados:</b>	<b>511</b>	<b>dia</b>
s					s

**Fiscal do Contrato:** Eng.º Marcos Guimarães Bandeira

Atenciosamente,

**Eng.º Alexandre Zigoski Américo Vieira**

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras II

SUEF II/SINFRA/MT

De acordo,

**Engº Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias

SAOR/SINFRA/MT

À Empresa:

**TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA.****SUEF I/O.P.S./Nº 003/2.020****ASSUNTO: Ordem de Paralisação de Serviço.****Ref.: IC 029/2017/00/00-SINFRA**

Prezados Senhores,

Através do presente, autorizamos V. S. <sup>a</sup>, paralisar a Execução das obras de pavimentação de rodovia, da rodovia MT-388 - Rio Jurruena, Campos de Júlio - Alcomat, Subtrecho II: Entr: BR -364 - Fazenda Formiga - Alcomat, segmento 02 (estaca 14+11,46M à estaca 2.300), numa extensão de 45,71km.

**Processo:** 120624/2014-SINFRA**Modalidade:** Concorrência Pública 015/2014**Instrumento Contratual:** nº 029/2017/00/00- SINFRA**Valor do Contrato com aditivos:** R\$ 33.714.190,92**Contratada:** CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**Data de Assinatura do Contrato:** 23/05/2017**Data Final de Vigência do Contrato:** 31/03/2021**Data de Início da Execução:** 01/06/2017**Data prevista para a Conclusão da Execução:** 31/12/2020**Fiscal do Contrato:** Eng.º Luiz Carlos Ferreira**Motivo da Paralisação:** Aguardando a apresentação e aprovação da LP e LI referente a obra de implantação e pavimentação. Processo nº128847/2020, e que o trecho anterior abrangia território indígena.

Atenciosamente,

**Engº Zenildo Pinto de Castro Filho**

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I

SUEFI/SAOR/SINFRA-MT

**Eng.º Nilton de Britto**

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias

SAOR/SINFRA/MT

À Empresa:

**CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA****AVISO DE PUBLICAÇÃO**

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação no item 9.10.13, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e prazos dos referidos editais, dos Chamamentos Públicos abaixo mencionados, considerando que as alterações não têm o condão de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, mas tão somente adequar erro material verificado nos editais:

Processo nº 587125/2019	Chamamento Público 001/2020/SALOC/SINFRA;
Processo nº 484237/2019	Chamamento Público 002/2020/SALOC/SINFRA;
Processo nº 484244/2019	Chamamento Público 003/2020/SALOC/SINFRA;
Processo nº 516986/2019	Chamamento Público 004/2020/SALOC/SINFRA;
Processo nº 563706/2019	Chamamento Público 005/2020/SALOC/SINFRA;
Processo nº 441572/2019	Chamamento Público 006/2020/SALOC/SINFRA;

As alterações supramencionadas estão disponíveis no site da SINFRA no link: <http://www.sinfra.mt.gov.br/editais>.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS**

Secretário Adjunto de Logística e Concessões

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Extrato do Oitavo Termo Aditivo: 049/2016/01/08 - SINFRA****Processo nº 292825/2016**

Objeto: 1.1.O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar ao Instrumento Contratual 049/2016/00/00-SINFRA o valor de R\$ 1.712.943,43 (um milhão e setecentos e doze mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro mil e oitocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), que representa um acréscimo de 12,76% (doze vírgula, setenta e seis por cento) no valor inicial do contrato, alterando o valor do contrato de R\$ 14.217.479,34 (quatorze milhões e duzentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 15.930.422,77 (quinze milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 30/03/2020

**PARTES: ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 13.039.418/0001-54 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.****Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo: 267/2014/01/14-SINFRA****Processo nº 154328/2014**

**Objeto do Contrato:** Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas em diversos Bairros noMunicípio de Cuiabá-MT, com extensão total de 89.512,69 m<sup>2</sup>, sendo nos seguintes bairros:- João Bosco Pinheiro, Três Barras, Tancredo Neves, Trecho Belvedere, Planalto, Recanto dosPassaros, Três Lagoas, Alto Boa Vista, Alvorada, Antonio Dias, Consil, Despraçado, LigaçãoJardim Gramado, Cohab São Gonçalo e Avenida Antartica no Distrito do Sucuri.

Objeto do Termo: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar

o valor do Instrumento Contratual 267/2014/00/00-SETPU, no valor de R\$ 21.422,24 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos, que representa 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) sobre o valor inicial do contrato (considerando o Termo aditivo nº 267/2014/01/11-SINFRA). 1.2. Dessa forma o item 5.1. Valor, da Cláusula Quinta do Contrato passa ter a seguinte redação: O valor atribuído ao Contrato é de R\$ 15.381.659,14 (quinze milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Assinatura: 27/03/2020

**PARTES: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA CNPJ: 03.076.083/0001-90 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

#### Extrato do Nono Termo Aditivo: 070/2016/01/09-SINFRA

Processo nº 77191/2020

Objeto: 1.1 1.1.1.O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação do Contrato - item (3.1) do Instrumento Contratual 070/2016/00/00 - SINFRA, para aditar a quantia de R\$ 2.557.071,32 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e trinta e dois centavos), e suprimir a quantia de R\$ 2.557.071,32 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e trinta e dois centavos), sem reflexo financeiro, mantendo o valor do contrato em R\$ 12.847.877,41 (doze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)..

Assinatura: 06/04/2020.

**PARTES: CONSÓRCIO ENECON-EPC-RSI CNPJ: 33.830.043/0001-53 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79**

#### Extrato do Instrumento Contratual nº 007/2020/00/00 - SINFRA

Processo nº 366071/2019

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 003/2019.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia MT-473 (Av. Antônio Carlos do Amaral), trecho: BR-174 (Travessia Urbana) - MT-473; segmento: Est. 0+0,00 a Est. 82+1,620, com extensão de 1.641,62 metros.

Prazo: vigência: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

Execução: O prazo de Execução dos serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias - SAOR.

Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 2.499.801,43 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e um reais e quarenta e três centavos).

Dotação Unidade Orçamentária: 25.101, Projeto Atividade: 1287, Região: 0700, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.000, Elemento de Despesa: 51, Fonte: 196, NE: 25101.0001.20.00454-7, emitida em 18/03/2020.

Assinatura: 20/03/2020;

**PARTES: OESTE CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 04.746.603/0001-98 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79.**

#### Extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 015/2018/06/01-SECID/SINFRA

Processo nº 120597/2020

Objeto: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Instrumento Contratual n.º 015/2018/00/00-SECID/SINFRA, formalizado com a Empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializada em Serviço de Vigilância Armada 24 horas, para realizar a guarda do patrimônio público, a ser indicado pela CONTRATANTE, na emissão da Ordem de Serviço, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Fundamentos: A rescisão contratual encontra respaldo no C.I nº 018/2019/SAOESP/SINFRA, de fls. 02, na aceitação por parte do contratante às fls. 11, e Parecer Jurídico de fls. 25/28 devidamente homologado às fls. 29, acolhido e autorizado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística às fls. 30, do Processo Administrativo 120597/2020, com fundamento no Art. 78 incisos XII e Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais posteriores.

Data de Assinatura: 06/04/2020

**Contratada: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ sob o nº 08.282.957/0001-80 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CONTRATANTE

#### Extrato do Nono Termo Aditivo: 050/2015/01/09-SINFRA

Processo nº 125602/2020

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto aditar o prazo de Vigência em mais 270 (duzentos e setenta) dias, totalizando 1.849 (um mil, oitocentos e quarenta e nove) dias com término previsto para 19/12/2020.

Assinatura: 24/03/2020

**PARTES: MACRO CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ: 13.380.117/0001-90 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.**

SESP

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 040/2016/SISPEN/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Rescisão Amigável ao Contrato nº 040/2016/SISPEN/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa JUNIOR CESAR F. GUIMARÃES COMÉRCIO - ME.

DO OBJETO E FINALIDADE: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do Contrato nº 040/2016/SISPEN/SESP, cujo objeto é a preparação e fornecimento de alimentação pronta para atender aos recuperandos e servidores penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Itiquira -MT.

DO MOTIVO: Realiza de comum acordo entre as partes, em razão de desativação da Cadeia Pública de Itiquira, não havendo mais necessidade do fornecimento de alimentação

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo legal no inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22/02/2020, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo de Rescisão Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ASSINAM: Carlos George de Carvalho Davim- Secretário Adjunto de Segurança Pública/Contratante e o Junior Cesar Ferreira Guimarães - Junior Cesar F. Guimarães Comércio - ME /Contratada.

#### Republica-se por ter saído incorreto:

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 097/2018/SESP

\* Rerratifica-se a publicação do Extrato do Contrato nº 097/2018/SESP, no DOE da data de 25 de setembro de 2019, página 15.

**Onde se lê:** DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/09/2019 a 05/09/2020

**Leia-se:** DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 07/09/2019 a 06/09/2020

SISPEN

### SISTEMA PENITENCIÁRIO

#### PORTARIA Nº 66/2020/SESP

**Institui a Comissão de Credenciamento de Médicos para prestação de assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade custodiadas no Sistema Penitenciário de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II da Constituição do Estado e o **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** no uso das atribuições que lhes confere a Lei Complementar nº 612/19.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Designar os servidores a seguir relacionados, para integrarem a **Comissão Especial de Credenciamento**, para abertura, processamento e julgamento da habilitação de processo de credenciamento de profissionais médicos - clínico geral e ginecologista, para atuarem em unidades penais do Estado de Mato Grosso, na prestação de assistência a saúde das pessoas privadas de liberdade:

- I - Representando a Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária:  
a) Superintendente de Política Penitenciária - Michelli Egues Dias Monteiro;  
b) Coordenadora de Saúde Penitenciária - Lenil da Costa Figueiredo;  
II - Representando a Superintendência de Gestão de Pessoas  
a) Diogo de Araújo Meira Rocha;  
III- Equipe Técnica  
a) Olga A. Leiva Cabelho de Santana - Profissional de Nível Superior do

Sist. Penitenciário/ psicóloga;

b) Rita Beatriz Biondo - Assistente do Sistema Penitenciário.

**Art. 2º** Caracteriza-se como credenciamento o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Credenciamento compete:

- I. abrir processo de contratação pública por meio de credenciamento por inexigibilidade de licitação;
- II. homologar, anular, revogar e cancelar os processos de credenciamento e encaminhar os habilitados para celebração do contrato administrativo;
- III. receber, examinar e decidir sobre pedidos de esclarecimento e/ou impugnações ao Edital de Credenciamento;
- IV. proceder ao recebimento da documentação, organizar, analisar e julgar o atendimento dos candidatos quanto aos requisitos mínimos;
- V. promover análises e diligências pertinentes à documentação apresentada, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;
- VI. promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- VII. declarar habilitação ou não habilitação dos candidatos, desde que não haja manifestação de recurso administrativo;
- VIII. propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento de credenciamento após parecer jurídico;
- IX. receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos, decidindo o mérito, submetendo-os à assessoria jurídica, e após, à autoridade competente;
- X. decidir os recursos nos credenciamentos de médicos;
- XI. propor penalização de participante, no âmbito do processo de credenciamento, ante a prática de qualquer ato que prejudique o andamento ou retarde o procedimento;
- XII. avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;
- XIII. informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos de credenciamento, se necessário;
- XIV. promover/determinar o encaminhamento dos procedimentos de credenciamento, visando à homologação pela autoridade competente.
- XV. lavrar ata dos procedimentos realizados em virtude dos processos de credenciamento;

**Art. 4º** A presidência da Comissão será exercida pela servidora Lenil da Costa Figueiredo, e em seus impedimentos, ausências legais ou eventuais, será exercida pela servidora Olga A. Leiva Cabelho de Santana.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

(Original Assinado)

**EMANOEL ALVES FLORES**

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

(Original Assinado)

**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Extrato de Contrato Pregão Presencial** a Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de São José dos Quatro Marcos/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP n.º 001/2020**, Ata de Registro de Preços, conformidade com a Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de São José dos Quatro Marcos/MT, Contratante: Escola Estadual Marechal Rondon, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 26.376,47, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68 - Valor Total R\$ 795,60, **Contratante:** Escola Estadual Miguel Barbosa, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 49.279,12, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68, R\$ 1.703,40, **Contratante:** Escola Estadual Zeferino José de Mattos, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 18.709,93, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68, R\$ 1.042,20, **Contratante:** Escola Estadual Bento Alexandre dos Santos, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 8.171,86, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68, R\$ 244,80, **Contratante:** Escola Estadual Deputado Bertoldo Freire, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda

- CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 203.144,09, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68, R\$ 32.921,80, **Contratante:** Escola Estadual Santa Rosa, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 12.284,52, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68, R\$ 672,80, **Contratante:** Escola Estadual Lourenço Peruchi, **Contratada:** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 22.119,12, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68 - Valor Total R\$ 785,40, **Contratante:** Escola Estadual Maria Eduarda Pereira Soldera, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 7.905,11, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68, R\$ 224,40, **Contratante:** Escola Estadual 15 de Junho, **Contratada: a)** Verdurão Supermercado Ltda - CNPJ Nº 02.305.132/0001-57, R\$ 22.493,78, **b)** L. Carlos Vilhalva Vieira- CNPJ nº 13.124.494/0001-68 - Valor Total R\$ 1.266,20, São José dos Quatro Marcos/MT/2020.

**Extrato de Homologação Chamada Pública** A Secretaria de Estado de Educação, de Mato Grosso, Torna Pública a Homologação da **Chamada Pública Nº 001/2020** - Realizado Pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município De Terra Nova do Norte/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 16/2017 e IN n.º 005/GS/SEDUC/2019, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte vencedores: **a)** Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova LTDA CNPJ n.º 24.702.037/0007-15, R\$ 39.058,10, **b)** Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova LTDA CNPJ n.º 24.702.037/0004-72, R\$ 35.928,00, **c)** Associação de Mulheres da Agricultura Familiar do Portal da Amazônia- AMAFPA CNPJ n.º 16.403.259/0001-13, R\$ 1.566,00, **d)** Associação Familiar de Produção Ecológica Santa Leticia - AFPRESAL CNPJ: 13.766.739/0001-50, R\$ 18.522,00, **Fornecedor/Grupo Informal** Agricultores Agroecológicos Vale do Sol: **e)** Gabriel Felipe Zenni CPF nº 058.533.331-94, R\$ 7.318,40, **f)** Sirley Barce Zenni CPF nº 957.413.481-49, R\$ 8.446,90, **g)** Maria Aparecida dos Santos Silva CPF nº 001.636.561-50, R\$ 11.539,50, **h)** Edmar Bento da Silva CPF nº 067.631.661-17, R\$ 8.660,40, **i)** Tereza Caetano Noletto, CPF nº 97888281168, R\$ 12.699,50, **j)** Rosemari Fernanda Zenni CPF nº 04605687106, R\$ 13.864,40, **k)** Sidneia da Silva, CPF nº 013.134.701-20, R\$ 2.120,00, **l)** Maria do Rosário Braga CPF 00319365123, R\$ 6.620,00, **m)** Cristiana Aparecida Braga de Sousa CPF 03627526139, R\$ 2.760,00, **n)** Rita Maria De Lima Da Silva CPF 89781929120, R\$ 2.065,25, Terra Nova do Norte/MT/2020.

**Extrato de Homologação Pregão Presencial** A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, torna público a Homologação do **Pregão Presencial 01/2020** - realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação escolar do **município de Marcelândia/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 005/2019, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedores: **a)** S.T. Machado & Machado Ltda - CNPJ n.º 08.799.516/0001-50, R\$ R\$ R\$ 601.663,36, **b)** Hanauer Supermercado EIRELI - CNPJ n.º 13.553.956/0001-09, R\$ 518.477,99, **c)** Padaria E Confeitaria Tuchê LTDA, CNPJ n.º 04.167.001/0001-86, R\$ 21.388,50, **Ordenadores de Despesas;** Marlete Albertina s. Scamparini, Guilherme Norberto Carvalho Filho, Marcelândia/MT/2020.

**Extrato de Homologação Para Publicação Pregão Presencial** A Secretaria de Estado de Educação, de Mato Grosso, Torna Pública a Homologação do **Pregão Presencial Nº 001/2020** - Realizado Pela Câmara De Negócios da Alimentação Escolar do **Município de São José dos Quatro Marcos/MT**, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto 7.217/2006, e IN n.º 16/2017, para os registros de preços de gêneros alimentícios, para o seguinte vencedores **a)** L. C. Vilhalva Vieira & Cia Ltda, CNPJ n.º 13.124.494/0001-68, R\$ 79.292,80, **b)** Verdurão Supermercado Ltda, CNPJ n.º 02.305.132/0001-57, R\$ 1.251.927,22, **Ordenador de Despesa,** Iraci Lemes de Azevedo, São José dos Quatro Marcos/2020

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre os critérios para transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do Cefapro - PPDC.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o inciso II, do Art. 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso,

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei 8405, de 27 dezembro de 2005 e no Decreto Estadual nº 1.395, de 16 de junho de 2008;

**RESOLVE:****DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para transferência de recursos financeiros aos Conselhos Deliberativos dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CDCs, para a execução do Projeto Pedagógico de Desenvolvimento do Cefapro - PPDC.

**Parágrafo único.** Os recursos são consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Educação e no Plano de Trabalho Anual - PTA.

**DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º** A transferência dos recursos de que trata a presente Instrução Normativa dar-se-á de forma automática, em conta específica para execução do PPDC, aberta pelo CDC, sem a necessidade de celebração de termo de convênio ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** A formulação do Projeto, sua execução, reprogramação e prestação de contas devem estar em observância às normas vigentes e aos requisitos ora estabelecidos.

**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Os recursos são destinados à manutenção e execução das propostas apresentadas no PPDC, sendo repassados em quatro parcelas.

**§ 1º** Os recursos devem ser aplicados para realização de despesas das seguintes despesas:

- I - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- II - aquisição de materiais de consumo;
- III - aquisição de serviços de terceiros, pessoa física, inclusive encargos;
- IV - aquisição de serviços de terceiros, pessoa jurídica;
- V - deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe gestora e docentes do Cefapro para ações formativas;

**§ 2º** Recursos suplementares, consignados no PTA/SPDP/SEDUC, para execução das despesas relacionadas nos incisos II a V, do parágrafo anterior, poderão ser repassados mediante apresentação de PLANO DE TRABALHO.

**§ 3º** As despesas/dia com hospedagem e alimentação, por servidor, não poderá ultrapassar o valor unitário estabelecido da diária dentro do Estado.

**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º** É vedada a aplicação dos recursos de que trata a presente Instrução Normativa para:

- I - pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência da presente Instrução Normativa, ou posterior ao prazo limite abaixo estabelecido;
- II - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo e/ ou de orientação social;
- III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referentes aos pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo com fornecedores;
- IV - pagamento de agente público da ativa, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- V - empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI - pagamento de tributos federais e municipais não incidentes diretamente sobre os bens e serviços relacionados.

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**Art. 5º** A primeira parcela do PPDC será liberada, com percentual de 80% (oitenta por cento) para custeio e 20% para capital, nas demais parcelas o percentual do custeio não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

**§ 1º** Para o processo de habilitação aos recursos financeiros do

PPDC, os Cefapros deverão preencher a opção de percentual de custeio e de capital no SIGEDUCA/GPO-PPP - Divisão de Percentual, nos termos a seguir estabelecidos:

**§ 2º** Os Cefapros que não manifestarem a opção prevista no *caput*, o sistema habilitará em 80% de custeio e 20% de capital.

**Art. 6º** A liberação das parcelas está condicionada ao seguinte:

- I - a liberação da 2ª parcela está condicionada a elaboração e ao lançamento do PPDC, do exercício vigente, no sistema SIGEDUCA/GPO
- II - a liberação da 3ª parcela está condicionada à adimplência da prestação de contas do exercício anterior;
- III - a liberação da 4ª parcela à aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

**DOS CÁLCULOS DOS RECURSOS PARA O CDC**

**Art. 7º** Os recursos financeiros serão calculados tomando-se como parâmetro o relacionado abaixo:

- I - Cefapros que atendem até 20 (vinte) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - Cefapros que atendem de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- III - Cefapros que atendem de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- IV - Cefapros que atendem de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- V - Cefapros que atendem de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- VI - Cefapros que atendem de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- VII - Cefapros que atendem de 71 (setenta e um) a 80 (oitenta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
- VIII - Cefapros que atendem de 81 (oitenta e um) a 90 (noventa) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
- IX - Cefapros que atendem de 91 (noventa e um) a 100 (oitenta) unidades escolares, receberão, anualmente, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- X - Cefapros que atendem de acima 101 (cento e uma) unidades escolares, receberão R\$ 800,00 (oitocentos reais) por unidade escolar atendida, por ano.

**Art. 8º** Cada Cefapro receberá o adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ano, por município atendido para as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Art. 9º** Cada Cefapro receberá o adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade escolares atendida nas modalidades campo, quilombola e indígena.

**DA REVISÃO NOS VALORES**

**Art. 10** Secretaria de Estado de Educação, poderá rever os valores repassados aos Cefapros, nos seguintes casos:

- I - constatado o aumento ou a redução da demanda pelo monitoramento do SIGEDUCA do ano vigente;
- II - verificado o aumento ou redução da receita prevista no PTA da Superintendência.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo se dará durante o exercício orçamentário.

**Art. 11** Os recursos para a execução do PPDC deverão atender ao planejamento discutido e elaborado pelo Cefapro e inserido no sistema SIGEDUCA/GPO para acompanhamento e orientações da SPDP/SAGE/SEDUC.

**§ 1º** O PPDC poderá sofrer alterações, no momento da execução, nas seguintes situações:

- I - contemplar situações emergenciais;
- II - atender às necessidades formativas diagnosticadas durante o ano letivo;
- III - cumprir com os objetivos e metas demandadas pela SEDUC.

**§ 2º** As alterações somente poderão ser realizadas no PPDC após serem aprovadas pelo CDC e inseridas no sistema SIGEDUCA/GPO.

#### **DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12** A execução dos recursos se dará da seguinte forma:

- I - os recursos recebidos na 1ª e 2ª parcelas serão executados até 31 de julho do ano vigente e a prestação de contas encaminhada até 15 de agosto;
- II - a execução das 3ª e 4ª parcelas se dará até 31 de dezembro e a prestação de contas encaminhadas até 31 de janeiro do próximo exercício.

**§ 1º** A prestação de contas deverá ser elaborada e protocolada na SEDUC, à unidade de prestação de contas competente, pelos membros do CDC do exercício em que o recurso foi executado.

**§ 2º** Os recursos recebidos na 1ª e 2ª parcelas e não executados até 31 de julho do ano vigente, poderão ser reprogramados para execução no segundo semestre.

**§ 3º** Havendo saldo remanescente no final do exercício corrente, estes poderão ser reprogramados para execução no 1º semestre do exercício seguinte, sendo a prestação de contas encaminhada até 15 de agosto.

**Art. 13** A fim de monitorar a execução financeira do PPDC, o CDC deverá alimentar o SIGEDUCA/GPO, à medida em que os pagamentos forem executados a fim de:

- I - não acumular documentos de comprovação de despesas;
- II - facilitar a sequência das transações realizadas;
- III - não confundir pagamentos das diversas ações;
- VI - cumprir com o cronograma de encaminhamento das prestações de contas conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

**Art. 14** Nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº840, de 10 de fevereiro de 2017, as aquisições e contratações realizadas com fulcro nos incisos II e XII e parágrafo único do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 tem o limite financeiro vinculado ao elemento de despesa.

**§ 1º** Para a realização de nova aquisição ou contratação com base nos dispositivos previstos no *caput*, deste artigo, o Cefapro deverá aguardar o período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da contratação anterior.

**§ 2º** Nas aquisições de bens e serviços deverá ser efetuada pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, respeitado o seguinte:

- I - a solicitação de orçamento aos fornecedores deverá ser oficializada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data em que se dará a aquisição;
- II - nas planilhas de pesquisas de preço solicitadas, será verificado o menor preço para efeito de fornecimento da ordem de compra/serviço;
- III - o orçamento deverá ser entregue pelo fornecedor ao Cefapro podendo ser recebido por qualquer profissional da educação, pertencente ao quadro de servidores do Centro de formação ou qualquer membro do CDC que esteja em exercício - mediante protocolo de recebimento contendo data, hora e assinatura do responsável - até o último dia útil que anteceder a emissão de ordem de compra e/ou serviço;
- IV - o orçamento deverá ser disponibilizado em formulário do próprio fornecedor com carimbo e/ou marca d'água, timbre e/ou logo que possa caracterizá-lo.

**§ 3º** Os bens e/ou serviços serão adquiridos da empresa que apresentar o menor preço, desde que garantida a qualidade e as especificações estabelecidas.

**§ 4º** O CDC emitirá ordem de compra e/ou serviço ao proponente vencedor, contendo assinatura do Presidente e Tesoureiro do Conselho e do Diretor do Cefapro.

**§ 5º** quando existir no município apenas um fornecedor, este deverá apresentar carta de exclusividade, a qual deverá ser ratificada pelo CDC.

**§ 6º** Todos os documentos que envolvem o processo de aquisição deverão ser devidamente datados e assinados.

**Art. 15** O CDC deverá consultar aos sites oficiais da Receita Federal e da SEFAZ/MT para verificar se os fornecedores estão devidamente habilitados a fornecerem os produtos/serviços de acordo com o CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, antes da realização da transação comercial, sob pena de nulidade.

**Art. 16** Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PPDC deverão ser obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, aberta especificamente para este fim.

**§ 1º** Quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

**§ 2º** O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica e ser aplicado exclusivamente, nas finalidades definidas nos incisos de I a V, do § 1º, do Art. 3º, desta Instrução Normativa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS E DO PRAZO PARA SUA MANUTENÇÃO EM ARQUIVO**

**Art. 17** As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Instrução Normativa, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, e atestadas pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** Os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do CDC e ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados, no Cefapro.

**§ 2º** A contagem do tempo se dará a partir da data da aprovação da prestação de contas anual da SEDUC/MT.

**§ 3º** Considerando que o CDC encaminha os documentos originais para a SEDUC, deverá o CDC arquivar as cópias das prestações de contas conforme §§ 1º e 2º deste artigo.

#### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 18** A execução financeira e a prestação de contas deverão se dar da forma estabelecida pela Lei Estadual nº 7.040/1998.

**Parágrafo único.** Cabe a equipe da Unidade de Prestação de Contas a orientação técnica em relação à execução financeira dos recursos repassados ao CDC's.

**Art. 19** É de responsabilidade da Equipe Gestora e do Conselho Deliberativo do Cefapro - CDC a prestação de contas dos recursos repassados a cada Cefapro, protocolada e instruída da seguinte forma:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Plano de Ação executado, conforme planejamento das ações financiáveis inseridas no PPDC;
- III - Anexo I - Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados;
- IV - Anexo II - Relação dos Bens Adquiridos ou Produzidos;
- V - Anexo III - Termo de Doação;
- VI - Anexo IV - Conciliação Bancária (se houver);
- VII - Anexo IX - Relação de Manutenção da Estrutura Física;
- VIII - Extrato bancário com timbre do banco, da conta corrente e conta aplicação, contendo histórico completo da movimentação;
- IX - Notas fiscais e comprovantes de pagamento das tarifas de água e telefone originais, em caso de aquisições de bens, notas fiscais eletrônicas ou cupom Fiscal; em caso de prestação de serviços, notas fiscais manuais quando não utilizarem a NF-e;
- X - fotocópia dos cheques, depois de preenchidos nominalmente, datados e devidamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro do CDC e Diretor do Cefapro;
- XI - pesquisa de preços ou orçamento, datadas, numeradas e assinadas;

- XII - consolidação de Pesquisa de Preços;  
 XIII - carimbos de identificação dos programas, de pague-se e de atesto, assinados e datados pelos representantes legais dos CDCs;  
 XIV - as notas fiscais/DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverão ser emitidos por categoria econômica (capital ou custeio) e fonte de recurso (nota fiscal de venda ao consumidor não poderá ser emitida para serviço);  
 XV - cópia da Ata de Aprovação da prestação de contas assinada pelo CDC e Conselho Fiscal;  
 XVI - comprovante de recolhimento dos encargos sociais, no caso de contratação de serviços pessoa física, sendo de responsabilidade do prestador de serviço o recolhimento do ISSQN e o recolhimento do INSS retido do prestador de serviço, competindo a Unidade Executora - CDC o recolhimento da cota patronal.

**Art. 20** A irregularidade ou pendência verificada na Prestação de Contas, anotada no parecer técnico que ensejarem classificação para a situação "Diligência" deverá ser regularizada no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** O descumprimento do prazo estabelecido no *caput*, ensejará emissão da notificação Extrajudicial ao CDC pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica e a Superintendência de Finanças, conjuntamente, estabelecendo prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de responder e/ou encaminhar as prestações de contas pendentes.

**§ 2º** Em caso do não cumprimento da notificação extrajudicial a Superintendência de Finanças encaminhará o processo com parecer técnico à Unidade Jurídica para execução dos procedimentos legais.

**§ 3º** Deverá o CDC em exercício, obrigatoriamente, apresentar justificativas alegando ter ciência da não regularização da prestação de contas e responsabilizando o CDC do exercício anterior.

**§ 4º** Na hipótese de não serem apresentadas as justificativas de que trata o § 3º será instaurada a tomada de contas especial em desfavor do CDC em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário.

**§ 5º** O não cumprimento do disposto no § 2º, deste artigo, implicará na instauração de Tomada de Contas Especial e até mesmo suspensão dos recursos.

#### DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

**Art. 21** A SEDUC poderá exigir a devolução de recursos mediante notificação direta ao CDC, em cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrência de depósitos indevidos, pela SEDUC, na conta específica do programa;
- II - extinção do CDC;
- III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV - mudança equivocada de agência bancária;
- V - verificação de irregularidades na execução dos recursos; e
- VI - configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos pelo CDC.

**Parágrafo único.** As devoluções de recursos, independentemente do fato gerador que lhes deu origem, deverão ser efetuadas mediante D.A.R emitida pelo site da SEFAZ.

**Art. 22** As regras do cálculo dos recursos para o CDC dispostas nessa Instrução Normativa, incidirão apenas sobre os repasses efetuados após sua entrada em vigor.

**Art. 23** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Nº 005/2017/GS/SEDUC, de 10/04/2017

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

  
 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
 Secretária de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 190/2020/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 04/1990, a Lei Complementar nº 266/2006, Lei Complementar nº 566/2015, inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, com base no Art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 206/2004, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

Considerando o conteúdo do Processo nº 113819/2020, atinente às ações desenvolvidas pela Assessoria Pedagógica nas unidades escolares do município de Nova Bandeirantes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Profissional da Educação Básica **JURANDI ALVES CAETANO**, CPF nº 947625546-34, para exercer em regime de dedicação exclusiva, a função de Assessor Pedagógico, no município de Nova Bandeirantes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020.

  
 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
 Secretária de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 191/2020/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre designação em regime de Dedicção Exclusiva do Profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso na função de Diretor Escolar.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 612/2019, art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, e

Considerando o conteúdo do Processo nº 88826/2020, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **CLIZEIDE PEREIRA MAGALHÃES**, CPF nº 843.930.681-49, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Ministro João Alberto no município de Nova Xavantina, durante o ano de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020.

  
 MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
 Secretária de Estado de Educação

#### PORTARIA Nº 204/2020/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e congêneres em trâmite na Unidade Setorial de Correição da Secretaria de Estado de Educação, bem como o regime de teletrabalho dos servidores lotados no setor.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais com que lhe confere o inciso II do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020,

que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO o Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 422 de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO o Decreto nº 417, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão de prazos em Processos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO a Portaria nº 16/2020/CGE-MT, onde ficam suspensos por 30 dias os prazos processuais da Corregedoria Geral (procedimentos administrativos em desfavor de agentes públicos e pessoas jurídicas) e os demais atinentes às atividades da CGE-MT, conforme estabelecido no Decreto nº 417, de 20 de março de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (home office) aos servidores lotados na Unidade Setorial de Correição, com fundamento no Decreto nº 416 de 20/03/2020, alterado pelo Decreto nº 422 de 23 de março de 2020, a partir de 24 de março de 2020 até a permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com observância às normas de Teletrabalho adotadas pela SEDUC.

§ 1º O servidor deverá estar acessível durante toda a sua jornada de teletrabalho, manter telefone e outros meios de comunicação atualizados e ativos, submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas no Termo de Regime de Teletrabalho adotado pela SEDUC, devidamente acompanhadas pela chefia imediata.

§ 2º O servidor poderá ser convocado pelo Gabinete da Secretária de Estado de Educação ou pela chefia imediata a comparecer na SEDUC para alguma atividade de urgência.

**Art. 2º** Ficam suspensos por 30 dias os prazos processuais da Unidade Setorial de Correição (procedimentos administrativos em desfavor de agentes públicos e pessoas jurídicas) e os demais atinentes às atividades correcionais do setor, conforme estabelecido no Decreto nº 417, de 20 de março de 2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá MT, 07 de abril de 2020.

  
MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHÉWSK  
Secretária de Estado de Educação

#### SETASC

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

#### RESOLUÇÃO Nº06/2020/CEAS/SETASC/MT

**Retifica a Resolução N.º 07/2019/CEAS/MT, que aprova os critérios de utilização do Cofinanciamento Estadual de 2019**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - CEAS/MT, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008 e conforme deliberação do Pleno em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2020 via videoconferência, atendendo aos dispositivos do Decreto 407 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução N.º 7 de 2019/CEAS/MT, aprova a Resolução nº 9/2019/CIB/SETASC/MT, que dispõe sobre os critérios de utilização do cofinanciamento Estadual de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 416 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a

prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0); e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 001/2020 SETASC/COEGEMAS-MT, Diário Oficial MT, Página 21 de 27 de março de 2020 No 27.720, que Dispõe sobre a utilização do Cofinanciamento Estadual de 2019, mediante as situações de urgência e emergência social decorrentes da disseminação de novo Coronavírus causador da doença COVID-19,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, a excepcionalidade do que exige a conjuntura de enfrentamento da pandemia internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Suas/MT, que a utilização do recurso do cofinanciamento de 2019 poderá ser executada em conformidade ao que dispõe a Portaria Conjunta SETASC/COEGEMAS-MT Nº 001/2020, parte desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, a prestação de contas do cofinanciamento estadual do Suas, para efeito de execução orçamentária e financeira do FEAS no exercício fiscal 2020, observará o resultado de término do exercício fiscal.

**Art. 2º** - Esta resolução possui efeito imediato da sua aplicabilidade.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2020.

(Original assinada)

**Rondenelly Cesar Marques de Arruda**  
Presidente do CEAS/MT

#### RESOLUÇÃO Nº07/2020/CEAS/SETASC/MT

**Dispõe sobre a aprovação das Resoluções nº 04/2020/CIB/SETASC/MT e nº 05/2020/CIB/SETASC/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - CEAS/MT, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008 e conforme deliberação do Pleno em Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2020 via videoconferência, atendendo aos dispositivos do Decreto 407 de 16 de março de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a resolução nº 04/2020/CIB/SETASC/MT que dispõe sobre a transferência automática fundo a fundo do FEAS para FMAS com a finalidade de Cofinanciamento Estadual do SUAS 2020;

**Art. 2º** Aprovar a resolução nº 05/2020/CIB/SETASC/MT que dispõe sobre a transferência automática fundo a fundo do FEAS para os FMAS do Cofinanciamento Estadual do SUAS 2020 destinados ao provimento de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua Aprovação.

Cuiabá, 03 de abril de 2020.

(Original assinada)

**Rondenelly Cesar Marques de Arruda**  
Presidente do CEAS/MT

#### SECEL

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO 004/2020/SECEL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 547276/2019/SECEL - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020/SECEL, Art. 25, II, c/c, Art. 13, VI, da Lei 8666/93.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

**CONTRATADA:** N Imagens Studio Fotográfico Eireli - CNPJ: 05.843.443/0001-68.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento refere-se a contratação da empresa N Imagens Estudio Fotográfico Eireli para a realização de uma palestra e leitura de portfólio de fotografia com a fotógrafa Nair Benedicto, com carga horária de 2h de palestra e 8h de leitura de portfólio, para atender a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, que deriva da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019/SECEL, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição;

**DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora ELAINE DA SILVA SANTOS, Matrícula 205052; Fone: (65) 3613 0240, e como fiscal substituto a Senhora ARIANE ALVES DA SILVA, Matrícula 294697; Fone: (65) 3613 0240.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O. 23101; Programa 523; P.A.O.E. 1251; Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte 196.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO 005/2020/SECEL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 309033/2018/SECEL - Concorrência Pública nº. 001/2019/SECEL.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

**CONTRATADA:** TMF Construções e Serviços Eireli EPP- CNPJ: 36.909.349/0001-98.

**OBJETO:**

**2.1.** Restauro/Retrofit - Edifício Histórico Denominado **GRANDE HOTEL** - Cuiabá/MT.

**2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO** - Restauro/Retrofit geral da edificação, abarcando as áreas de pintura, adequação dos sanitários, revisão e recomposição completa da cobertura e de esquadrias de portas e janelas, adequação da acessibilidade com a construção de rampas, sinalizações táteis, adequações de sanitários e instalação de elevador, no Grande Hotel, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 247, centro - Cuiabá/MT.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.081.646,06, (quatro milhões, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O. 23101; Programa 523; P.A.O.E. 1251; Região 0600; Natureza de Despesa 44.90.39; Fonte 193.

**DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2020.

PORTARIA Nº. 032/2020/SECEL

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual e, considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 840/2017, Art. 99, §3º, I, que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SAMPAIO**, matrícula nº 207998, para exercer a função de fiscal do Contrato nº. 005/2020/SECEL, firmado com a empresa **TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 36.909.349/0001-98.

**Art. 2º** Designar a servidora **ROBINSON DE CARVALHO ARAUJO**, matrícula nº 136246, para exercer a função de suplente do fiscal do Contrato nº. 005/2020/SECEL.

**Art. 3º** Compete aos fiscais do Contrato tomar ciência e executar todas as atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei, bem como a Orientação Técnica 012/2017 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, Instrução Normativa 001/2017/SECEL e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SECEL.

**Art. 4º** O Contrato a que se refere esta Portaria é oriundo do processo administrativo nº. **309033/2018/SECEL**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em:

**4.1.** Restauro/Retrofit - Edifício Histórico Denominado **GRANDE HOTEL** - Cuiabá/MT.

**4.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO** - Restauro/Retrofit geral da edificação, abarcando as áreas de pintura, adequação dos sanitários, revisão e recomposição completa da cobertura e de esquadrias de portas e janelas, adequação da acessibilidade com a construção de rampas, sinalizações táteis, adequações de sanitários e instalação de elevador, no Grande Hotel, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 247, centro - Cuiabá/MT, no valor total de R\$ **4.081.646,06**, (quatro milhões, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

**Art. 5º** Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 27/03/2020.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 07 de Abril de 2020.

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.  
(original assinada)

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 131/2020/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DZÉ SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e; **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais

de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 130/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES por 90 (noventa) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **NOVEMBRO/2019, para o município de Primavera do Leste** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 142.092,16** (cento e quarenta e dois mil noventa e ois reais e dezesseis centavos) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de**

**Saúde**

**Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde**

**Função: 10 - Saúde**

**Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital**

**Fonte de Recursos: 134 e/ou 196**

**Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.**

**Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar**

**complementar do SUS**

**Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços Cardiologia do SUS em Mato Grosso**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

(Original Assinado)

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ ESTABELECIMENTO	TOTAL
MICRORREGIÃO			
SUL MATOGROSSENSE	PRIMAVERA DO LESTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS - IMATI	R\$ 142.092,16
SUL MATOGROSSENSE TOTAL			R\$ 142.092,16

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**JUCEMAT**

**JUNTA COMERCIAL**

**PORTARIA Nº 013/2020/JUCEMAT, de 06 de abril 2020**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual nº 1.093 de 17/04/2012, que estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, **RESOLVE:**

**Art. 1º** **Publicar** o lotacionograma da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso conforme o anexo I.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2020.

Original assinado

**Gercimira Ramos Moreira Rezende**

ANEXO I						
LOTACIONOGRAMA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO						
2º TRIMESTRE/2020						
Carreira	Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Contratados	Subsídio
Desenvolvimento Econômico Social	Analista de Desenvolvimento Econômico Social	20	10	10	-	Lei nº 10.050/2014
Desenvolvimento Econômico Social	Técnico de Desenvolvimento Econômico Social	150	41	109	-	De 07/01/2014.
Desenvolvimento Econômico Social	Apoio de Desenvolvimento Econômico Social	02	02	00	-	

Servidores de Outros Órgãos/Entidades/Poderes Cedidos a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso		
Órgão/Entidade Cedente	Cargo	Quantidade
METAMAT	Assessor Técnico	1

Fonte: Unidade de Gestão de Pessoas JUCEMAT, relatório gerado no SEAP em 06/04/2020.

#### PORTARIA Nº 014/2020/JUCEMAT, de 07 de abril de 2020

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto 3.006, de 05 de maio de 2004, que Disciplina a avaliação anual de desempenho para fins de progressão vertical, conforme as Leis de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º Homologar, com fundamento no Art. 9º do Decreto 3.006, de 05 de maio de 2004, o resultado final das avaliações anuais de desempenho das servidoras relacionadas no anexo I, referentes ao período encerrado no ano de 2020.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

**Gercimira Ramos Moreira Rezende**  
Presidente

Anexo I

NOME	NOTA
Gledson Mauro de Almeida	9,083

#### INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

#### PORTARIA INDEA/MT Nº. 052/2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 45 do capítulo I do Título IV, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 84 de 09 de abril de 2019, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8.422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008.

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de registro, suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo.

#### Resolve:

Art.1º Registrar no SISE (Serviço de Inspeção Sanitária Estadual) o Estabelecimento: FRIGORÍFICO PEIXE FORTÉ EIRELLI, município de Cuiabá/MT.

Art.2º O INDEA-MT, torna público o Registro do Estabelecimento, conforme Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

Art.3º O ato administrativo aplicado (registro de estabelecimento) produzirá efeito a partir de 08/04/20 para o registro do SISE nº 140.

Cuiabá, 07 de abril de 2020.

**LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMÍNIO**

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso  
INDEA/MT

#### DETRAN/MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 219/2020/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 210/2020/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial nº 27720, de 27 de março de 2020, a partir de 07/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado\*

#### MT PAR

### MT PARCERIAS S/A

#### PORTARIA Nº 24/2020

O Diretor Presidente da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, no das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Estatuto da MT-PAR registrado na JUCEMAT sob nº 2054654 no dia 16.07.2018 e aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.626, de 07 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Laura Cristina Oliveira Campos de Castro** do cargo de Chefe de Núcleo a partir de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT 07 abril de 2020.

(Original Assinado)

**WENER SANTOS**

Diretor- Presidente

MT Participações e Projetos S/A

#### MTPREV

### MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

#### ATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2020/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -

MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **131235/2020**, da Mato Grosso Previdência, resolve ratificar, em parte, o **Ato Administrativo nº 401/2017/MTPREV**, de 18.10.2017, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. **Maria Alves Oliveira**, RG nº 0538103-7/SSP-MT, e, em caráter temporário, ao menor **Hugo Emanuel dos Santos**, representado legalmente por sua genitora, a Sra. **Maria Aparecida dos Santos**, procedendo-se da seguinte forma:

#### ONDE SE LÊ:

"... rateando-se da seguinte forma: 30% (trinta por cento) à Sra. Maria Alves Oliveira e 50% (cinquenta por cento) ao menor..."

#### LEIA-SE:

"... rateando-se da seguinte forma: 30% (trinta por cento) a Sra. Maria Alves Oliveira e 70% (setenta por cento) ao menor Hugo Emanuel dos Santos..."

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2020.

**ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA**

Diretor-Presidente do MTPREV - em substituição  
(original assinado)

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 135/2019/GAB/SEPLAG, de 19/11/2019, publicada no Diário Oficial de 27/11/2019, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 003/2020/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **343.742/2019/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, asseio e conservação, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
LT 01 ME/EPP/MEI	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	1724	UN	3,73	6.430,52	ADJUDICADO
LT 02 ME/EPP/MEI	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	5195	UN	7,38	38.339,10	ADJUDICADO
LT 03 ME/EPP/MEI	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	4234	UN	4,25	17.994,50	ADJUDICADO
LT 04 COTA 75%	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	2604	UN	7,98	20.779,92	ADJUDICADO
LT 05 COTA 25%	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	867	UN	7,98	6.918,66	ADJUDICADO
LT 06 ME/EPP/MEI	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	1086	UN	13,96	15.160,56	ADJUDICADO
LT 07 ME/EPP/MEI	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	855	UN	19,57	16.732,35	ADJUDICADO
LT 08 COTA 75%	R C FREITAS EIRELI	1967	UN	18,20	35.799,40	ADJUDICADO
LT 09 COTA 25%	R C FREITAS EIRELI	655	UN	18,20	11.921,00	ADJUDICADO
LT 10 COTA 75%	R C FREITAS EIRELI	3174	UN	35,00	111.090,00	ADJUDICADO
LT 11 COTA 25%	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	1058	UN	36,34	38.447,72	ADJUDICADO
LT 12 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	1576	UN	2,42	3.813,92	ADJUDICADO
LT 13 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	1400	UN	1,53	2.142,00	ADJUDICADO
LT 14 ME/EPP/MEI	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	1953	UN	4,38	8.554,14	ADJUDICADO
LT 15 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	7550	PT	0,89	6.719,50	ADJUDICADO
LT 16 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	23171	UN	0,49	11.353,79	ADJUDICADO
LT 17 COTA 75%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	25595	UN	1,65	42.231,75	ADJUDICADO
LT 18 COTA 25%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	8531	UN	1,65	14.076,15	ADJUDICADO
LT 19 ME/EPP/MEI	FRACASSADO	-	-	-	-	FRACASSADO
LT 20 ME/EPP/MEI	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	4984	UN	2,13	10.615,92	ADJUDICADO
LT 21 COTA 75%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	11846	UN	2,50	29.615,00	ADJUDICADO
LT 22 COTA 25%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	3948	UN	2,50	9.870,00	ADJUDICADO
LT 23 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	3625	UN	4,46	16.167,50	ADJUDICADO
LT 24 COTA 75%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	6068	UN	7,63	46.298,84	ADJUDICADO
LT 25 COTA 25%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	2022	UN	7,63	15.427,86	ADJUDICADO
LT 26 COTA 75%	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	5226	PT	7,86	41.076,36	ADJUDICADO
LT 27 COTA 25%	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	1741	PT	7,10	12.361,10	ADJUDICADO
LT 28 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	1732	PT	8,17	14.150,44	ADJUDICADO
LT 29 COTA 75%	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	7761	PT	10,72	83.197,92	ADJUDICADO
LT 30 COTA 25%	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	2587	PT	10,72	27.732,64	ADJUDICADO
LT 31 COTA 75%	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	11375	PT	18,80	213.850,00	ADJUDICADO
LT 32 COTA 25%	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	3791	PT	18,80	71.270,80	ADJUDICADO
LT 33 COTA 75%	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	1701	UN	23,00	39.123,00	ADJUDICADO
LT 34 COTA 25%	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	567	UN	23,00	13.041,00	ADJUDICADO
LT 35 COTA 75%	ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	1372	UN	96,99	133.070,28	ADJUDICADO
LT 36 COTA 25%	FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	457	UN	96,99	44.324,43	ADJUDICADO
LT 37 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	9215	UN	5,95	54.829,25	ADJUDICADO
LT 38 ME/EPP/MEI	FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	6242	UN	8,28	51.683,76	ADJUDICADO
LT 39 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	1748	UN	18,80	32.862,40	ADJUDICADO
LT 40 ME/EPP/MEI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME	4469	UN	10,81	48.309,89	ADJUDICADO
LT 41 ME/EPP/MEI	L. BARRETO KATAYAMA EIRELI	1053	UN	9,27	9.761,31	ADJUDICADO

Cuiabá, 20 de março de 2020.

**Erick Petronius Lima Ribeiro**  
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

**TERMO DE FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, Declara **FRACASSADO** o Lote 19, e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico 003/2020/SEPLAG, Processo Administrativo n.º 343.742/2019/SEPLAG, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, asseio e conservação, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 20 de março de 2020.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****RESULTADO DA LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SINFRA****Processo Administrativo nº 185831/2019 - SIAG nº 0185831**

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, designada pela Portaria nº 184/2019/SINFRA-MT de 09/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27586 de 10/09/2019, vem a público informar o Resultado da Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2020/SINFRA, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de adequação e acessibilidade do passeio da rodovia MT-251, trecho: Entrada MT-010 - Fundação Bradesco, com extensão 3,60 km.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SITUAÇÃO
ÚNICO	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	SERVIÇO	01	R\$ 229.000,00	HABILITADO
VALOR TOTAL: R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais).					

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

**LUANA DUARTE LIMA DOVIGI**  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 184/2019/SINFRA  
\*Original assinado

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/SINFRA**  
**Processo Administrativo nº 185831/2019**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 51, do Decreto Estadual 840/2017, c/c inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Lote Único do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02-2020/SINFRA - Processo Administrativo nº 185831/2019, o qual tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de adequação e acessibilidade do passeio da rodovia MT-251, trecho: Entrada MT-010 - Fundação Bradesco, com extensão 3,60 km, para a empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.969.897/0001-03, no valor total de R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais).

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
\*Original Assinado

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 - UNEMAT**  
**Processo Administrativo nº 615829/2018**

A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 019/2020 - UNEMAT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Licitação Pública na Modalidade de Concorrência Pública, tendo por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MAIOR OFERTA, por lote, CUJO OBJETO é a CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS TOTAIS, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIADORA, IMPRESSÃO, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP - UNIDADES: JARDIM IMPERIAL E AZULELAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, foi **PRORROGADO** e o **edital RETIFICADO**, estando disponível no mesmo local, em razão da pandemia.

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEPIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** para o dia **26/05/2020**, no mesmo horário e local.

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites [www.unemat.br](http://www.unemat.br) (Link: Licitação) e [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), (Link: Portal de Aquisições).

**TELEFONE PARA CONTATO:** qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

**Samuel Longo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 - UNEMAT**  
**Processo Administrativo nº 0615832/2018**

A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 019/2020 - UNEMAT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Licitação Pública na Modalidade de Concorrência Pública, tendo por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO** (O menor valor a ser cobrado no almoço, considerando o valor máximo de R\$ 7,50 por refeição), **CUJO OBJETO é a Concessão de uso de área total, de aproximadamente 101,20 m² (cento e um vírgula vinte metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante no Campus Universitário de SINOP - Unidade Jardim Imperial, da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, para exploração de venda de lanches e fornecimento de almoço do tipo "prato feito", marmitta ou "bandeirão", conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, foi PRORROGADO e o edital RETIFICADO**, estando disponível no mesmo local, em razão da pandemia.

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEPIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** para o dia **26/05/2020**, no mesmo horário e local.

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites [www.unemat.br](http://www.unemat.br) (Link: Licitação) e [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), (Link: Portal de Aquisições).

**TELEFONE PARA CONTATO:** qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

**Samuel Longo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - UNEMAT**  
**Processo Administrativo nº 331066/2019**

A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 019/2020 - UNEMAT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Licitação Pública na Modalidade de Concorrência Pública, tendo por objeto

a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MAIOR OFERTA**, CUJO OBJETO é a **Concessão de Uso de bem público, área correspondente de aproximadamente 144 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler; Tangará da Serra-MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, foi **PRORROGADO e o edital RETIFICADO**, estando disponível no mesmo local, em razão da pandemia.

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEPIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** para o dia **28/05/2020**, no mesmo horário e local.

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites [www.unemat.br](http://www.unemat.br) (Link: Licitação) e [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), (Link: Portal de Aquisições).

**TELEFONE PARA CONTATO:** qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

**Samuel Longo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 - UNEMAT**  
**Processo Administrativo nº 104209/2018**

A **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria nº 019/2020 - UNEMAT**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Licitação Pública na Modalidade de Concorrência Pública, tendo por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO** (menor preço da soma total dos valores unitários dividido pelo seu quantitativo dos alimentos a serem comercializados na cantina, conforme cardápio básico item 13.2 do Termo de Referência/Projeto Básico nº 007/2018 (fls. 18 a 22)), CUJO OBJETO é a **Concessão de exploração e uso de Cantina/Lanchonete, para atender a demanda do Câmpus Universitário de Juara/MT da Universidade do Estado de Mato Grosso**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, foi **PRORROGADO e o edital RETIFICADO**, estando disponível no mesmo local, em razão da pandemia.

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEPIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** para o dia **29/05/2020**, no mesmo horário e local.

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites [www.unemat.br](http://www.unemat.br) (Link: Licitação) e [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), (Link: Portal de Aquisições).

**TELEFONE PARA CONTATO:** qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

**Samuel Longo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 - UNEMAT**  
**Processo Administrativo nº 68399/2019**

A **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria nº 019/2020 - UNEMAT**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Licitação Pública na Modalidade de Concorrência Pública, tendo por objeto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MAIOR OFERTA, CUJO OBJETO é a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA TOTAL, DE APROXIMADAMENTE 37,93 M<sup>2</sup> (TRINTA E SETE VÍRGULA NOVENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE CANTINA / LANCHONETE NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTO ARAGUAIA, EM ALTO ARAGUAIA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, foi **PRORROGADO e ratificam-se os demais termos do edital**, estando disponível no mesmo local, em razão da pandemia.

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEPIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** para o dia **04/06/2020**, no mesmo horário e local.

**EDITAL DISPONIBILIZADO:** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites [www.unemat.br](http://www.unemat.br) (Link: Licitação) e [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), (Link: Portal de Aquisições).

**TELEFONE PARA CONTATO:** qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221-0014.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2020.

**Samuel Longo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 **CORONAVÍRUS**



**NÃO PRECISA  
CRIAR PÂNICO!**

Só precisamos  
nos prevenir.



**NÃO ESPALHE  
FAKE NEWS**

Procure consultar  
uma fonte confiável.  
Na dúvida, não repasse.



**EVITE  
AGLOMERAÇÕES**

Pode parecer exagero  
mas quanto menos  
pessoas, menos risco  
de transmissão.



Acesse:

DISQUE  
SAÚDE

**saude.mt.gov.br**

136

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital nº:** 026/2020-MP/PGJ. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Data e horário da Sessão:** 27 de Abril de 2020, as 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETO DE IMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DO ESTADO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** A presente licitação será realizada no portal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br). Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**Luiz Claudio Arruda Moreno**  
Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital nº:** 027/2020-MP/PGJ. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Data e horário da Sessão:** 27 de Abril de 2020, as 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS, SOB DEMANDA, A FIM DE ATENDER AS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** A presente

licitação será realizada no portal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br). Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**Luiz Claudio Arruda Moreno**  
Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital nº:** 028/2020-MP/PGJ. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Data e horário da Sessão:** 27 de Abril de 2020, as 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE USO CONTÍNUO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E SUAS UNIDADES DA CAPITAL E VÁRZEA GRANDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** A presente licitação será realizada no portal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br). Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**Luiz Claudio Arruda Moreno**  
Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

# DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 0423/2020/SDPG

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

## RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** ao Defensor Público Camillo Fares Abinader Neto, matrícula 100103, usufruto de 17(dezessete dias) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 22.04.2020 a 08.05.2020, referente aos períodos aquisitivos 2012/2013 e 2013/2014, conforme procedimento nº001336/2020. Informo ainda que ao Defensor Público Alberto Macedo São Pedro, atuará como substituto, assim como irá cumular o exercício pleno das funções do substituído.

**Art. 2º CONCEDER** ao Servidor Público Tiago Paludo, matrícula 100825, usufruto de 02(dois) dias de férias compensatórias para serem usufruídas nos dias 06.04.2020 a 07.04.2020, referente ao plantão integrado, conforme procedimento nº001436/2020.

**Art. 3º CONCEDER** ao Servidor Público Fulvio Ferrer Kalix Paes de Barros, matrícula 100623, usufruto de 15(quinze) dias de férias individuais para serem usufruídas nos dias 09.11.2020 a 23.11.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme procedimento nº001435/2020.

**Art. 4º CONCEDER** a Servidora Pública Ana Carolina Martins, matrícula 100755, usufruto de 30(trinta) dias de férias individuais

para serem usufruídas nos dias 01.10.2020 a 30.10.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme procedimento nº001430/2020.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

PORTARIA Nº. 0424/2020/DPG

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender o expediente no âmbito da Defensoria Pública de Cuiabá/MT no dia 08.04.2020 (quarta-feira) em virtude do feriado municipal, aniversário da cidade.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

## ATO Nº. 090/2020

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **PÂMELA DIER BIOLCHI** no cargo em comissão DP-CNE-IV de Gerência de Compras da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 07 de abril de 2020.

Cuiabá/MT, 07 de abril 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado  
(original assinado)

## ATO Nº. 091/2020

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar **ÉRICK ROCHA SAID** do cargo em comissão DP-CNE-IV de Gerência de Compras da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 07 de abril de 2020.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado  
(original assinado)

ATO Nº. 05/2020-CGDP/MT

Dispõe sobre a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo contido no Ato nº 02/2020-CGDP/MT.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003 E PELO ART. 5º DO RICGDP/MT:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 357/2020/DPG, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº. 364/2020/DPG e 380/2020/DPG, que ampliou as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 432, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os efeitos do Ato nº 02/2020-CGDP, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária de tramitação dos processos físicos, bem como os prazos processuais de todos os processos físicos e digitais, no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

**MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado  
(original assinado)

## AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER**, o certame de Pregão Eletrônico nº 08/2020, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção civil para realização de manutenções preventivas e corretivas, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que estava previsto para acontecer no dia 07/04/2020, 14h00m. Motivo: Acolhimento de impugnação. **Fundamento para suspensão: Adequações do edital.** Informamos que a presente licitação ficará suspensa até a devida análise.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020

(Original assinado)

**ANNA PAULA PELIZER**  
Pregoeira Oficial

## PORTARIA Nº0425/2020/DPG

*Estabelece instruções para o atendimento das causas relativas à saúde pública no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a do art.11, inc. I, da Lei Complementar estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJ-MT/OE nº 09, de 25 de julho de 2019, que alterou a competência da 1ª vara especializada da fazenda pública da comarca de Várzea Grande, que passou a ter atribuição estadual exclusiva para instrução e julgamento das ações relativas à saúde pública que envolvam o Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 4º-A, IV, da LC 80/1994, constitui direito do assistido ter o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

**CONSIDERANDO** que o princípio do defensor natural constitui uma derivação das garantias constitucionais da inamovibilidade e da independência funcional (artigo 134, parágrafos 1º e 4º, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que o atendimento à 1ª vara especializada da fazenda pública da comarca de Várzea Grande é atribuição legal do membro da Defensoria Pública lotado na 6ª defensoria do núcleo cível da referida comarca;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as determinações constantes da Resolução nº 90/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nos termos estabelecidos no §1º do art. 10 da Resolução nº 90/2017-CSDP, a realização de atendimento, bem como a formulação da petição inicial e de outros atos inaugurais de postulação das causas relativas às matérias de competência da 1ª vara especializada da fazenda pública da comarca de Várzea Grande são de atribuição do membro da Defensoria Pública atuante no local onde reside o assistido.

**Art. 2º** Em continuidade ao atendimento prestado pela instituição nos moldes do art. 1º, o membro da Defensoria Pública atuante perante a 1ª vara especializada da fazenda pública da comarca de Várzea Grande assumirá o polo ativo da demanda e praticará todos os demais atos processuais necessários.

**Art. 3º** Na forma do disposto no §7º do art. 10 da Resolução nº 90/2017-CSDP, incumbe ao núcleo da comarca de residência do assistido prestar as informações sobre o trâmite dos processos em andamento na 1ª vara especializada da fazenda pública da comarca de Várzea Grande, devendo o membro e respectiva equipe atuantes perante a referida vara auxiliarem no repasse de informações e adotarem as providências processuais cabíveis, quando necessário.

**Art. 4º** Esta portaria entre em vigor da nada de sua publicação.

Cuiabá, 07 de abril de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)



# NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos  
nos prevenir.



**Acesse**

**[saude.mt.gov.br](http://saude.mt.gov.br)**

DISQUE  
SAÚDE

**136**

# PODER LEGISLATIVO

AI

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88, DE 2020.

Autor: Lideranças Partidárias

**Acrescenta o § 7º ao art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 7º ao art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

**(...)**

**§ 7º** Excepcionalmente ao disposto no § 6º, a eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da 19ª legislatura, dar-se-á em data e hora previamente designadas por Resolução Administrativa publicada com antecedência mínima de trinta dias do referido pleito, devendo ocorrer até a Ordem do Dia da primeira sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, sob a direção da Mesa Diretora, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de abril de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente  
Dep. Max Russi - 1º Secretário  
Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 89, DE 2020.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Acrescenta o art. 164-A à Constituição do Estado de Mato Grosso, para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 164-A à Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**“Art. 164-A** As emendas individuais impositivas, apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, podem alocar recursos aos Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

**§ 1º** Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo

não integram a receita dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 15 do art. 164, e de endividamento do Município, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

**§ 2º** Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:

I - devem ser repassados diretamente ao Município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

III - devem ser aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado, observado o disposto no § 16 do art. 164.

**§ 3º** O Município beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo pode firmar contratos de cooperação técnica, para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

**§ 4º** Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os recursos devem ser:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

**§ 5º** Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, a aplicação dos recursos deve ser fiscalizada:

I - por órgãos de controle interno, no Estado e nos Municípios; e

II - pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§ 6º** Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a aplicação dos recursos deve ser fiscalizada pelos órgãos de controle interno estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§ 7º** Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, devem ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.”

**Art. 2º** No primeiro semestre do exercício financeiro da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 164-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de abril de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente  
Dep. Max Russi - 1º Secretário  
Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ARIPUANÃ VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 034/2020

Ao Contrato Nº 184/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Córrego Eduardo Valadares -Bssc 1,50x 1,50m.

### VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 035/2020

Ao Contrato Nº 185/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Lamom - Bssc 2,0 X 2,0m.

### VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 036/2020

Ao Contrato Nº 186/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial

Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Sítio São Marcos - Bsc 2,0 X 2,0m.

**VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 037/2020**

Ao Contrato Nº 187/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Córrego Do Juarez - Bsc 2,0 X 2,0m.

**VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 038/2020**

Ao Contrato Nº 188/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência E Paralisação 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro D. Nair Tochen - Bsc 2,50 X 2,50m.

**VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 039/2020**

Ao Contrato Nº 189/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência E Paralisação 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Córrego Do Goiano - Bsc 2,50 X 2,50m.

**VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 040/2020**

Ao Contrato Nº 191/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Zé Correia - Bsc 2,0 X 2,0m.

**VIGÉSIMO ADITIVO Nº. 041/2020**

Ao Contrato Nº 192/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 07/04/2020 A 06/06/2020; Bueiro Milane - Bsc 2,0 X 2,0m.

**DÉCIMO QUARTO ADITIVO Nº. 042/2020**

Ao Contrato Nº 190/2016; Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Engenharia De Bueiro Em Córrego Deste Município De Aripuanã, Incluindo Mão De Obra E Materiais Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico E Financeiro Em Anexo, Referente Convênio Nº 816327/2015, Contrato De Repasse Nº 1022777-99/2015 Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento; Mc Terraplanagem, Transportes E Serviços Ltda Me; Aditivo De Prazo De Vigência 08/04/2020 A 07/07/2020; Bueiro Zé Do Torno - Bsc 2,0 X 2,0m.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE  
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta Licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 10520/2002, no Tipo "**Menor por item**", com o objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva da Escavadeira Hidráulica (conforme termo de referência anexo). Os envelopes contendo a de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues às 08:00 h do dia 28 de abril

de 2020, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066-3592-3200 ou site: www.brasnorte.mt.gov.br e Câmara Municipal de Vereadores. Brasnorte - MT, 07 de abril de 2020.

**Reginaldo Oliveira Dias - Pregoeiro**

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL 019/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 019/2020, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender as escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino fundamental, educação infantil e indígena, como demais repasses atendidos pelo FNDE e recurso livre, teve como vencedoras as empresas: JEFERSON BUENO DE SOUZA EIRELI, com o valor total de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), N. ZABOLOSTKY, com o valor total de R\$ 22.535,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com o valor total de R\$ 327.856,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI, com o valor total de R\$ 978.853,00 (novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais), L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME, com o valor total de R\$ 425.592,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais), PANIFICADORA DOCE PÃO, com o valor total de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de abril de 2020.

**Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro**

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT  
PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 006/2020**

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às 08h: 00min do dia 22 de abril de 2020, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial nº 006/2020 tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas para contratação de instituição financeira pública ou privada para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município de Cocalinho-MT", conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Prefeitura de Cocalinho Sala de Licitação, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595 ou 981339128. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 07 dias de abril de 2020. Divino Cândido Cardoso - Pregoeiro/Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2020**

**DATA: 06/04/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** -CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRIMA COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.825.872/0001-21 **CONTRATADO**, conforme as normas descritas na Licitação na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 008/2020, **DO OBJETO:** Aquisição carreta agrícola basculante e grade niveladora. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020**

**DATA: 06/04/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** -CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.731.784/0001-70 **CONTRATADO**, conforme as normas descritas na Licitação na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 008/2020, **DO OBJETO:** RETROESCAVADEIRA NOVA. O valor global do fornecimento, ora contratado é de 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três reais), fixo e irrevogável.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2020**

**DATA: 06/04/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** -CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa

**GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.330.299/0001-78 **CONTRATADO**, conforme as normas descritas na Licitação na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 009/2020, **DO OBJETO**: Caminhão novo, zero km O valor global do fornecimento, ora contratado é de 316.000,00 ( trezentos e dezesseis mil reais), fixo e irredutível.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT

**Contratada:** DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP

**Objeto:** Aquisição de luminárias de LED para serem utilizadas na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colíder/MT.

**Acréscimo de Valor:** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 184.500,00.

**Alteração de Dotação Orçamentária:** Em relação as despesas decorrentes deste instrumento, obedecerá a seguinte dotação orçamentária: (Código Red. nº 875).

**Prorrogação do Prazo de Vigência:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 184 dias, terminando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020.

**Data de Assinatura:** 31/03/2020

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

**ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020 - SRP**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colíder/MT.

**VIGÊNCIA:** 02/04/2020 até 02/04/2021; **Detentora do Registro: PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI; Itens:** 01, 03 e 04; **Valor Total: R\$ 90.689,07.** A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, sito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência).

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

**ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Colíder/MT

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020 - SRP**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colíder/MT.

**VIGÊNCIA:** 02/04/2020 até 02/04/2021; **Detentora do Registro: RODRIGO GASPAS PETER ME; Item:** 02; **Valor Total: R\$ 26.250,00.** A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, sito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site [www.colider.mt.gov.br](http://www.colider.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Município de Ipiranga do Norte - MT, por intermédio da Comissão de Licitação e através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 002/2020, alterada pela Portaria nº 029/2020, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica N.º 001/2020, Tipo Menor Preço Por Item, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e Lei Federal nº. 123/2006, Licitação destinada ao "Registro De Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão, para atender o Convênio n.º 867720/2018, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", conforme especificações constantes no Edital. Data para cadastro de proposta: a partir das 10:00h do dia 13/04/2020, a abertura de propostas será realizada dia 27/04/2020, às 09:30horas, a sessão de disputa, 27/04/2020, às 10h30min, horário de Brasília - DF, local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital poderá ser obtido através do site [www.ipirangadonorte.mt.gov.br](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br), link transparência, aba PUBLICAÇÕES e ainda poderá ser obtido através do e-mai: [licitacao\\_ipirangadonorte@hotmail.com](mailto:licitacao_ipirangadonorte@hotmail.com). Informações na Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, de Segunda à sexta-feira 07h00min às 13h00min, exceto feriados, e através do tel. (66) 3588-1473/1566. Ipiranga do Norte-MT, 08 de Abril de 2020. **Simone Machado da Silva** - Pregoeira Municipal.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Município de Ipiranga do Norte - MT, por intermédio da Comissão de Licitação e através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 002/2020, alterada pela Portaria nº 029/2020, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica N.º 002/2020, Tipo Menor Preço Por Item, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e Lei Federal nº. 123/2006, Licitação destinada ao "Registro De Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão, para atender o Convênio n.º 867688/2018, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", conforme especificações constantes no Edital. Data para cadastro de proposta: a partir das 10:00h do dia 13/04/2020, a abertura de propostas será realizada dia 28/04/2020, às 09:30horas, a sessão de disputa, 28/04/2020, às 10h30min, horário de Brasília - DF, local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital poderá ser obtido através do site [www.ipirangadonorte.mt.gov.br](http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br), link transparência, aba PUBLICAÇÕES e ainda poderá ser obtido através do e-mai: [licitacao\\_ipirangadonorte@hotmail.com](mailto:licitacao_ipirangadonorte@hotmail.com). Informações na Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, de Segunda à sexta-feira 07h00min às 13h00min, exceto feriados, e através do tel. (66) 3588-1473/1566. Ipiranga do Norte-MT, 08 de Abril de 2020. **Simone Machado da Silva** - Pregoeira Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **29 de Abril de 2020, às 07:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos e máquinas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br) (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT. 07 de Abril de 2020.

**OTÁVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
IVO TREVISOL - EPP, inscrita CNPJ nº 11.536.185/0001-70	1,2,7,8,9,11,12,13,14,27,28,29,31,33,34,35,36,39,50,55,56,57,58,64,70,74,76,77,79,80,83,87,88,89,90,93,94,95,97,98,99,100,101,102,106,107,109	R\$ 234.127,27
LAERCIO BATISTA DA SILVA ME, inscrita CNPJ nº 12.212.595/0001-28	4,15,21,22,24,25,42,51,65,67,75,84,86,91,92,103,110	R\$ 179.239,00
LUCIANO RODRIGUES DE BARROS EPP, inscrita CNPJ nº 06.282.707/0001-14	6,10,17,23,26,37,38,41,43,44,46,47,52,53,59,61,71,72,85,104	R\$ 160.313,70
NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI- ME inscrita CNPJ nº 27.981.389/0001-50	3,5,16,18,19,20,30,32,40,45,48,49,54,60,62,63,66,68,69,73,78,81,82,96,105,108,111,112	R\$ 53.892,86
	Total Geral	R\$ 627.572,83

Itaúba/MT, em 07 de Abril de 2020.

**OTÁVIO LUIZ FIEL**  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ****AVISO DE PRORROGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO 002/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0915/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, nomeada pela Portaria nº. 002/2020, datada de 02 de janeiro, torna publico aos interessados que a abertura da Tomada de Preço nº. 002/2020, marcada para o dia 07 de abril, fica prorrogada para o dia 23 de abril de 2020 no mesmo horário e local, pelo não comparecimento de interessados.

JAURU - MT, 07 de abril de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT  
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**

Análise Das propostas para fins de Contratação de empresa especializada para realizar pavimentação asfáltica, sinalização viária e passeio público com acessibilidade visando propiciar maior mobilidade urbana, conforme contrato de repasse OGU nº 883070/2019/CAIXA. Aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 171/2020, de 20 de janeiro de 2020 composta da seguinte forma: Paulo Henrique Brincker - Presidente; Marcelo Henrique Barbosa dos Santos - Secretário e Wellington dos Santos Coelho - Membro, para analisar e julgar os documentos de proposta referentes à Concorrência Pública nº 003/2020.

**DAS PROPOSTAS:**

Continuando, a Comissão verificou as propostas de preços contidos nos envelopes de proposta Desta análise, anelada às ponderações registradas na Ata da mencionada sessão, resultou a seguinte **DECISÃO**: 1ª classificada a empresa CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM SURDI EIRELI com o valor total de R\$ 3.596.299,17 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

2ª classificada, a empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME com o valor total de R\$ 3.789.000,14 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais e quatorze centavos).

3ª classificada a empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA com o valor total de R\$ 3.817.104,36 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos).

**PRAZO PARA RECURSO**

As empresas ficam notificadas, caso queiram, interpor recurso acerca da fase de proposta de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as regras previstas no item 17.16 do Instrumento Convocatório. Nada mais havendo a constar, **PUBLIQUE-SE** a presente decisão.

Lucas do Rio Verde-MT 06 de Abril de 2020.

Paulo Henrique Brincker  
PRESIDENTE  
Marcelo Henrique Barbosa dos Santos  
SECRETARIO  
Wellington dos Santos Coelho  
MEMBRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT  
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**

Análise da Propostas para fins de Contratação de empresa especializada em realizar a construção da nova sede do Ministério Público de Lucas do Rio Verde, visando propiciar a população e aos profissionais um local adequado a prática das atividades correlatas a jurisprudência, ofertando uma infraestrutura adequada a todos os usuários do local, conforme Termo de Convênio nº 08-2019, Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP/MT). Aos tres dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 171/2020, de 20 de janeiro de 2020 composta da seguinte forma: Paulo Henrique Brincker - Presidente; Marcelo Henrique Barbosa dos Santos - Secretário e Wellington dos Santos Coelho - Membro, para analisar e julgar os documentos de habilitação referentes à Concorrência Pública nº 004/2020.

**DAS PROPOSTAS:**

Continuando, a Comissão verificou as propostas de preços contidos nos envelopes de proposta Desta análise, anelada às ponderações registradas na Ata da mencionada sessão, resultou a seguinte **DECISÃO**:

1ª classificada a empresa EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 3.858.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

2ª classificada a empresa HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA com o valor total de R\$ 3.858.410,31 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e um centavo).

3ª classificada a empresa CONSTRUART LTDA com o valor total de R\$ 4.035.577,51 (quatro milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavo).

4ª classificada a empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA com o valor total de R\$ 4.098.450,49 (quatro milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

5ª classificada a empresa FORMATO C.E INCORPORADORA LTDA com o valor total de R\$ 4.383.122,34 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Obs. Registra-se que a empresa EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI utilizou o benefício da Lei Complementar n. 123/2006.

**PRAZO PARA RECURSO**

As empresas ficam notificadas, caso queiram, interpor recurso acerca da fase de proposta de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as regras previstas no item 17.16 do Instrumento Convocatório. Nada mais havendo a constar, **PUBLIQUE-SE** a presente decisão.

Lucas do Rio Verde-MT 06 de Abril de 2020.

Paulo Henrique Brincker  
PRESIDENTE  
Marcelo Henrique Barbosa dos Santos  
SECRETARIO  
Wellington dos Santos Coelho  
MEMBRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT  
TIPO DE ALTERAÇÃO: 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019  
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR OBJETO: CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGURO  
COLETIVO PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.**

Flori Luiz Binotti  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT  
2º PRORROGAÇÃO DA 3ª ORDEM DE PARALISAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE MÃO OBRA DO CONTRATO N. 556/2017.**

O Município de Lucas do Rio Verde-MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna público a prorrogação da paralisação do contrato nº 556/2017, que trata da Contrato de prestação de serviços de mão de obra para a Contratação de empresa especializada para a execução de mão-de-obra de sistema de esgotamento sanitário doméstico, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo, firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a empresa COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI EPP., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda com os atos administrativos que motivaram a prorrogação da paralisação. Amparo Legal: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

GERSON ODAIR FRANKE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2020 - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ÁREA URBANA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/ MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 15/04/2020 à 15/04/2021, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 039/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 07 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020**, firmado entre o Município e a empresa ULIAN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225KVA - PAÇO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT. VALOR: R\$ \$ 60.860,84 (sessenta mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados a SUSPENSÃO por tempo INDETERMINADO, dos processos licitatórios relacionados abaixo, em atendimento ao §4º do Art. 11, Decreto Municipal nº 33/2020, que visa medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus. PROCESSOS SUSPENSOS:

MODALIDADE	OBJETO
TOMADA DE PREÇO 01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS

Nobres, 07 de Abril de 2020. Carlos Bueno Rocha. Presidente CPL  
K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA: 001/2020**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação aos produtores rurais licitantes: **PARTICIPANTES VENCEDORES DA DISPENSA 003/2020 - CHAMADA PÚBLICA DOS PRODUTORES**. Nova Bandeirantes/MT, 07 de ABRIL de 2020.

**Bruna Neiverth - Presidente CPL - Portaria nº 000/2020  
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº. 003/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento o resultado da Dispensa de Licitação nº 000/2020 - Chamada Pública nº 001/2020. Realizado no dia 27 de Março de 2020 às 08h00min. Objeto: Chamada Pública de Compra Nº 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar. Sagraram-se vencedores os produtores rurais e associação abaixo: Nova Bandeirantes/MT, 07 de Abril de 2020.

**Bruna Neiverth - Presidente CPL - Portaria nº 014/2020  
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE****EXTRATO DO CONTRATO 031/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.  
OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada agrícola para ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 18.100,00(dezoito mil e cem reais)  
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 032/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada agrícola para ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 21.570,00(vinte e mil e quinhentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 033/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: GF COMERCIAL EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada agrícola para ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 19.779,00(dezenove mil e setecentos e setenta e nove reais)

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 034/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: STEEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME.

OBJETO: aquisição de patrulha mecanizada agrícola para ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 27.999,99(vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 035/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: STEEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de trator agrícola e implementos para serem utilizados na secretaria municipal de obras, serviços públicos e transportes de Nova Canaã do Norte/MT

VALOR: R\$ 17.469,99(dezessete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 036/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: MICK & MICK LTDA.

OBJETO: Aquisição de trator agrícola e implementos para serem utilizados na secretaria municipal de obras, serviços públicos e transportes de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 173.800,00(cento e setenta e três mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 037/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CONTRATADO: STEEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME.

OBJETO: aquisição de trator agrícola e implementos para serem utilizados na secretaria municipal de obras, serviços públicos e transportes de Nova Canaã do Norte/MT.

VALOR: R\$ 6.100,00(seis mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2020.

Rubens Roberto Rosa  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

## EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA

## E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 004/2020/PMNO.

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. DATA DO INICIO DA SESSAO: 2/03/2020 DATA DO TERMINO DA SESSAO:06/04/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT LICITANTE VENCEDOR: MARIANA LEMES DE MORAIS- valor total: 87.830,00 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais) / EGUINALDO RODRIGUES FEITOSA valor total: 74.351,00(setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais). Nova Olímpia/MT, 07 de abril de 2020.

Eliete silva. Pregoeira oficial PORT. 223/2019

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000010/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020/PMNO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. FORNECEDORES REGISTRADOS: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede Rua Rubens Derks, nº 105, Lote Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim-RS neste ato, representada pelo Sr. Everton Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de negócios, portador da Cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527.509-50, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, Nº 230, Bairro Vila Pioneiro, Toledo - PR, CEP: 85.909-140, e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiania-GO, CEP: 74911-360 neste ato, representada pelo Sr. Fernando Higino Araújo Caldeira, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3729155 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.194.611-20, e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede social na BR-480, Nº 795, centro da cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Araújo Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 08400237, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.052.711-68, residente e domiciliado em Várzea Grande - MT, e a empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede BR 480, Nº 180, Centro, na cidade de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000 neste ato, representada pelo Sr. Aldecir Maciak, brasileiro, Casado, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 2058839735 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.498.990-15, residente e domiciliado na Av. Babaçu, nº 1128, Bairro Vila Aurora 3, Rondonópolis - MT, e a empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com sede Rua Presidente Costa e Silva, Nº 231, Centro, na Cidade de Assis Chateaubriand, no estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira, brasileiro, agente de negócios, portador da Cédula de identidade RG 1.131.387-0 SJMT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.757.541-15.

Valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.	R\$ 158.762,10 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta dois reais e dez centavos).
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10	R\$ 129.887,56 (cento e vinte nove mil, oitocentos e oitenta sete reais e cinquenta e seis centavos).
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70	R\$ 54.530,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta reais).
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40	R\$ 124.445,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07

R\$ 37.482,20 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

VALOR GLOBAL LICITADO: 505.106,86 (quinhentos e cinco mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos).

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.30.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. VIGENCIA: 07/04/2020 ATE 07/04/2021.

Nova Olímpia, 07 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

EXTRATO DA ATA DE REGSITRO DE PREÇO Nº 120011/2020  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87 CONTRATADA: Empresa, TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03795465/0002-55, localizada na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 2360, CEP: 78070-000 em CUIABA-MT, representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO REIS LACERDA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG): 414.721 SSP/MS e o CPF: 444843131-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado Mato grosso do Sul, à rua Professor Landin, nº 48- Bairro Vila Carvalho- Cep: 79005-550, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL- RECURSO/SUDECO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 08-Secretaria Municipal De obras

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0124000000

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Recurso Origem
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQU IDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO O 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CUBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	190.090,67	190.090,67	concedente
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQU IDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO O 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CUBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	209,33	209,33	conveniente

FORNECEDOR REGISTRADO:  
TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03795465/0002-55

VALOR GLOBAL:  
R\$ 190.300,00 (cento e noventa mil, e trezentos reais)

VIGENCIA: 07/04/2020 até 07/04/2021.  
NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de abril de 2020.  
JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87 CONTRATADA: Empresa, TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03795465/0002-55, localizada na AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 2360, CEP: 78070-000 em CUIABA-MT, representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO REIS LACERDA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG): 414.721 SSP/MS e o CPF: 444843131-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - Estado Mato grosso do Sul, à rua Professor Landin, nº 48- Bairro Vila Carvalho- Cep: 79005-550, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL- RECURSO/SUDECO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 08-Secretaria Municipal De obras

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0124000000

08.080.0.3.26.782.0037.1092.4.4.90.52.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Recurso Origem
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQUIDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CUBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	190.090,67	190.090,67	concedente
001	MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, C OM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LIQUIDA DO MOTOR MÍNIMO 88HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.800KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,0 METRO CUBICO, CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	209,33	209,33	conveniente

FORNECEDOR REGISTRADO:  
TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03795465/0002-55  
VALOR GLOBAL:  
R\$ 190.300,00 (cento e noventa mil, e trezentos reais)

VIGENCIA: 07/04/2020 até 07/04/2021.  
NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de abril de 2020.  
JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 RP**

O Município de Nova Ubiratá - MT, torna público que realizará no dia 28/04/2020, às 08h00min, na Rua. Pará, 1.850, Bairro Jardim Santa Helena, Licitação destinada ao registro de preços visando à futura e eventual aquisição de conjunto de mesas e cadeiras escolar e mobiliários. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. De licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Nova Ubiratá - MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou através do site [www.novaubirata.mt.gov.br](http://www.novaubirata.mt.gov.br). Nova Ubiratá-MT, 07 de abril de 2020.

Mauro Odinei Soliani  
Secretário de Administração.

**RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 013/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND INFANTIL 2 (DUAS) TORRES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 09/04/2.020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 28/04/2.020 às 08h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/04/2.020 às 8h59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/04/2.020 às 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico&ano=2020> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br). Nova Xavantina - MT, 07 de abril de 2.020.

**Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial.**

**ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020-PMPL  
REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.042/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO DE SEGURANÇA 24 HORAS/DIA E SISTEMA DE CFTV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 008/2020 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020, cujo certame se deu às 09h do dia 07/04/2020; sagrou vencedora a empresa J.R. MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA-ME, vencedora dos itens 01 a 50, com valor total de R\$699.710,00 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e dez reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br).

Pontes e Lacerda/MT, 07 de abril de 2020.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

CONTRATO Nº: 10/2020 Processo Licitatório nº. 99/2019 Tomada de Preço nº 04/2019.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA NA AV. JK NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E RECURSO ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 864334/2018/SUDECO/CAIXA E CONFORME PROJETO BÁSICO, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura.

VALOR GLOBAL: R\$ 426.377,12 (Quatrocentos e vinte seis mil trezentos setenta e sete reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 06/04/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABAÇAL - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 07 de Abril de 2020.**

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	
ADIR BRANDELEIRO	284.079.899-91	9879/00005/2020
ADIR BRANDELEIRO	284.079.899-91	9879/00005/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA	MATRICULA	00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS	ASSINATURA	

**Data de afixação: 07/04/2020 Data de desafixação: 22/04/2020 - ORIGINAL ASSINADO NA PREFEITURA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, o resultado da CHAMADA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ribeirãozinho/MT, realizada no dia 01/04/2020 às 09h00min tendo por vencedores dos itens: Cooperativa Mista de Aragarças, CNPJ 32.820.966/001-61, e Sebastião da Silva Borges Filho, CPF 070.641.951-00.

Ribeirãozinho - MT, 06 de abril de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****AVISO ADIAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve reabrir o prazo para realização da sessão pública para o dia 23 de abril de 2020 às 08:30 horas, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 06 de abril de 2020

Filipe Santos Ciriaco  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTADA E REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMAS TIPO ESMERALDA, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Com data marcada para ser realizada no dia 24/03/2020 às 08:30 hrs, considera frustrada a licitação em epígrafe. Motivo pelo qual, reabre-se o prazo, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no dia 23 de abril de 2020, às 08:30 horas. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 06 de abril de 2020

Filipe Santos Ciriaco  
Pregoeiro

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL RAZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL", FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 07/05/2020, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NO PROJETO BÁSICO E CONSEQUENTEMENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA, conforme o ofício nº 818/2020/SINFRA/ROO.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020

Alfredo Vinicius Amoroso  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de trator cortador de grama para atender a Secretaria de Educação deste Município.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [bilcompras.com](http://bilcompras.com), onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) menu: **Empresa opção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 27/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020

José Edilson Gonçalves  
Pregoeiro

Publicar-65-99228-9990

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 CONTRATO Nº 020/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020 PARA O SEGUINTE: OBJETO: A contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da obra (25651) PAC 2-CRECHE/PRE ESCOLA 001, conforme Projeto Executivo -padrão do FNDE, Planilha orçamentária e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 001/2020. CONTRATADA: FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do contrato

referente a essa obra será de 180 (cento oitenta) dias contados a partir da assinatura e publicação nos jornais Oficiais, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. O valor Global de R\$ 487.870,16 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos). Secretaria Municipal de Educação e Desportos e Lazer : Dotação: 12.365.0040.1010 Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00 fonte 0101. Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de ABRIL de 2020. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2020DISPENSAS Nº 002/2020

CONTRATO Nº 021/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 PARA O SEGUINTE: OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EDIR DE LIMA, pessoa física, inscrita no CPF: 631.481.331-68.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será de 6(seis) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. O valor mensal de R\$ 1.000( Hum Mil reais). O valor global do contrato valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Dotação: 08.122.0008.2068 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte 0100. Dotação: 08.244.0025.2073 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte 0100,0129 Dotação: 08.244.0008.2076 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte: 0129, 0100. Dotação: 08.244.0026.2077 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte: 0129, 0100. Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de ABRIL de 2020. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2020DISPENSAS Nº 003/2020CONTRATO Nº 022/2020A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 PARA O SEGUINTE: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADE. CONTRATADA: EDIR DE LIMA, pessoa física, inscrita no CPF: 631.481.331-68.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será de 6(seis) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei. O valor mensal de R\$ 1.000( Hum Mil reais). O valor global do contrato valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Dotação: 08.122.0008.2068 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte 0100. Dotação: 08.244.0025.2073 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte 0100,0129 Dotação: 08.244.0008.2076 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte: 0129, 0100. Dotação: 08.244.0026.2077 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte: 0129, 0100. Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de ABRIL de 2020. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **UENDERSON FERREIRA RIBEIRO - ME - CNPJ: 18.151.254/0001-76**, no valor global de **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 05 da relação de Serviços médicos Clínica Geral que atue na área de Ginecologia e Obstetrícia, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2020 da chamada Pública nº001/2020, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 03 de abril de 2020. **MARIA SOLANGE ERTHAL/Presidente da CPL/Resolução nº 027/2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE/ Presidente do CISA.**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO - ME - CNPJ: 16.632.821/0002-61**, no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 07 da relação de Serviços de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, AUTORIZADOR DE AIH E AUDITOR**, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2020 da chamada Pública nº001/2020, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 03 de abril de 2020. **MARIA SOLANGE ERTHAL/Presidente da CPL/Resolução nº 027/2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE/ Presidente do CISA.**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **MARCIO ALVES DUARTE - ME - CNPJ Nº 04.604.522/0001-53**, no valor global de **R\$ 143.904,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e quatro reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 01 da relação de Serviços médicos Clínica Geral Plantonista, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2020 da chamada Pública nº001/2020, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 03 de abril de 2020. **MARIA SOLANGE ERTHAL/Presidente da CPL/Resolução nº 027/2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE/ Presidente do CISA.**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **F. DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 33.894.745/0001-09** no valor global de **R\$ 480.060,00 (quatrocentos e oitenta mil e sessenta reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 02 da relação de Serviços médicos Clínica especialista em Anestesiologia, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2020 da chamada Pública nº001/2020, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 03 de abril de 2020. **MARIA SOLANGE ERTHAL/Presidente da CPL/Resolução nº 027/2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE/Presidente do CISA.**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **MARCO ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS - ME - CNPJ: 27.428.409/0001-60** no valor global de **R\$ 480.060,00 (quatrocentos e oitenta mil e sessenta reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 04 da relação de Serviços médicos Cirurgião, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2020 da chamada Pública nº001/2020, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 03 de abril de 2020. **MARIA SOLANGE ERTHAL/Presidente da CPL/Resolução nº 027/2020. JANAILZA TAVEIRA LEITE/ Presidente do CISA.**

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

**OBJETO:** SRP. Para Futura Locação de veículo Tipo Micro-ônibus com capacidade mínima de 24 passageiros, ano de fabricação superior a 2013 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a finalidade de transporta pacientes ao consorcio municipal de saúde hospital regional e demais adjacências. **DATA E HORA DE ABERTURA:** dia 27-04-2020 as 09:00hs./MT. O Edital completo na Prefeitura setor de Licitações [www.saopedrodacipa.mt.gov.br](http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br). Tel. (66) 3418-1500.

São Pedro da Cipa-MT, 07 de Abril de 2020.

**ELIANA GARCIA DE ALMEIDA**  
Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 SRP Nº 20/2020**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com EXCLUSIVIDADE para ME e EPP. **OBJETO: Aquisição de materiais de distribuição gratuita para divulgação de eventos para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** **ENVIO DE PROPOSTAS:** 08/04/2020, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 28/04/2020. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 28/04/2020 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **INTEGRA DO EDITAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/](http://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/). **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7523. Sinop/MT, 07 de abril de 2020.

**MARCELLO PAVAN**

Pregoeiro - Portaria nº 161/2019

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 001/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade no perímetro urbano da cidade de Sinop-MT - Locais: Jardim Conquista, Residencial Campo Verde, Comunidade Betel, Jardim do Ouro (Parcial), Rua Alfredo Lenz, Rua das Sucupiras (Parcial) e Avenida das Itaúbas (Parcial), na qual a empresa que apresentou a proposta classificada mais vantajosa foi NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF 04.326.648/0001-03), no valor de R\$ 12.265.665,20 (Doze milhões, duzentos e sessenta cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), resultado homologado em 07 de abril de 2020. Sinop/MT, 07 de abril de 2020.

**JOSÉ CARLOS PESSOA**

Presidente da C.P.L.  
 Portaria nº 037/2020

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 SRP 19/2020**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM com AMPLA CONCORRÊNCIA. **OBJETO: "Locação de Equipamentos do Tipo Maquinários para Utilização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Sinop-MT"**. **ABERTURA DA SESSÃO:** 28/04/2020, às 09h00min (horário de Brasília/DF). **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, nº 1.481, Setor Comercial, Sinop/MT. **EDITAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/](http://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/2018/Licitacoes/). **INFORMAÇÕES:** (66)3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 07 de abril de 2020. **Vanusa Aparecida Serpa Pregoeira - Portaria nº 161/2019.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2020, CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-05. OBJETO: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência. Fica aditivo do valor do contrato de R\$ 39.473,62. Vale de São Domingos - MT, 07 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/2020, CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-05. OBJETO: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência. Fica

aditivo do valor do contrato de R\$ 30.771,19. Vale de São Domingos - MT, 07 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, CONTRATADO C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-05, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência., VALOR CONTRATO: R\$ 18.779,78 DATA EMISSÃO: 07/04/2020, DATA VENCIMENTO: 31/12/2020, TIPO LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019.**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico 04/2020, com objetivo "AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE RODAS, COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, POTENCIA 85CV, CAPACIDADE LEVANTE 3.000 KGs, AMBIENTE DO OPERADOR CABINADO COM AR CONDICIONADO, convenio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890921/2019/MAPA., firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT". Teve como "VENCEDOR", as empresas ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 26.246.234/0001-07, vencedora, do item, no valor global de R\$ 136.548,00. Vale de São Domingos - MT, 07 de Abril de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT**  
 COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2020  
 ADESÃO Nº 006/2020

O Município de Vila Rica - MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 006/2019, à ata de registro de preço nº 134/2019 realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, com a finalidade de fazer a aquisição de extintores de incêndio para atender a secretaria municipal de educação. Empresa contratada RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA (13.979.740/0001-63). Vila Rica / MT, 07 de Abril de 2020 CRISTINA MAGALHÃES CASTR Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015

**CUIDADOS COM OS IDOSOS**  
 Evitar o contato é uma forma de prevenção.

**ACESSE**  
[saude.mt.gov.br](http://saude.mt.gov.br)

**DISQUE SAÚDE**  
**136**

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI n.º 1.158/2019

**Cria o serviço de inspeção municipal - sim no município de Alto Garças/MT e dá outras providências.**

**Wilson Pereira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; **considerando que**, o **Projeto de Lei Municipal n.º 021/2019, de autoria do Poder Executivo, e sua Emenda Modificativa n.º 004/2019, do Poder Legislativo**, foram aprovados por unanimidade e enviadas para a sanção do Prefeito em data de 04/11/2019, via ofício n.º 0190/2019; **Considerando que**, o prefeito Municipal encaminhou o Veto n.º 002 de 13 de novembro de 2019 - a Emenda 004, ao Projeto de Lei n.º 021/2019; **Considerando que**, o veto n.º 002/2019, não foi mantido, por maioria absoluta de votos, sendo 2 (dois) votos a favor do veto, e 06 (seis) votos contra o veto; foi encaminhada novamente via ofício n.º 0208/2019: cópia da Emenda n.º 004/2019 ao Projeto de Lei n.º 021/2019 e do referido Projeto de Lei; para que o Prefeito faça a sua promulgação das alterações, no entanto, decorreu o prazo de quinze dias sem a sanção do Prefeito, a referida EMENDA 004/2019 ao Projeto de Lei n.º 021/2019, que originou a Lei Municipal n.º 1.158/2019; **considerando que**, que nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno (Resolução 01/1992), "o silêncio do Prefeito importará em sanção"; **assim**, com amparo nos §§ 4º e 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, combinado com artigos 30, alínea "u", art. 156 §§ 4º e §º todos do Regimento Interno desta Casa de Lei; **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei n.º 1.158/2019 com as alterações pertinente da Emenda 004/2019 :**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., com jurisdição em todo o território Municipal em consonância com a Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889/89 de 23 de novembro de 1989.

**Art. 2º** É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 3º** São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;
- o ovo e seus derivados;
- o mel e cera de abelhas e seus derivados.

**Art. 4º** A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais de açougue para abate ou industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.

**Art. 5º** É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, salvo se tiver aderido ao SISBI/SUASA/SIF, os quais autorizam a comercialização a nível Estadual e Federal.

**Art. 7º** A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, lotado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

**Parágrafo primeiro** No caso de licença por qualquer motivo do Médico Veterinário Lotado no SIM, esta será suprida via contrato emergencial, a critério da administração pública.

**Art. 8º** Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente sob a responsabilidade do Médico veterinário, a fim de acompanhar a inspeção *ante-mortem, pos-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 9º** Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal a inspeção se dará em caráter periódico e deverá atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 10** Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 11** O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência do responsável pela Inspeção Municipal, especificamente de um médico veterinário.

**Art. 12** Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, fazer cumprir esta lei, as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 dias, encaminhará um Projeto de Lei a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para normatizar as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como, as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2019 - De autoria do Vereador Marcos Martins de Souza)**

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor, quando o Poder Executivo municipal construir e colocar em funcionamento com seus recursos próprios ou licitar a concessão de Matadouro Municipal para abates de suínos e bovinos, bem como, quando providenciar o transporte dos animais abatidos destinados a açougues e mercados locais, em veículos dotados de câmaras frias. **(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2019 - De autoria do Vereador Marcos Martins de Souza)**

**Art. 16** Fica Revogada a Lei Municipal 0734/2007 de 23 de outubro de 2007.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 06 de abril de 2020.

**WILSON PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL 002/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

Processo Licitatório nº 002/2020

**Do Objeto:** Contratação de Empresa de Radiofusão, para prestar serviços de transmissão das Sessões Ordinárias Mensais da Câmara Municipal de Vila Rica - MT..

**Do Contratado:** Empresa **S O MOREIRA SILVA COMUNICAÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ

28.771.745/0001-73, localizada na Rua São Salvador, nº 1, Bairro Bela Vista, CEP 78.645-000, Vila Rica - MT, fundamentalmente, por ser a ÚNICA EMPRESA COMERCIAL AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE VILA RICA.

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação importa em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão pagos em 09 parcelas mensais, sem reajuste.

**Do Enquadramento Legal:** O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, com documentação apenas aos autos deste processo, fato estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93;

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**Dos Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários previstos ocorrerão por conta dos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vila Rica-MT elemento dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Da Justificativa:** Nossa Constituição em seu inciso XXXIII do Art. 5º, Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, assim como, a Lei 12.527/2011, diz que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações, pois o direito à informação é um direito humano fundamental e um instrumento essencial para a efetivação da cidadania.

Um indivíduo só participa de fato de uma coletividade se puder contar com informações que lhes permitam refletir sobre o que acontece ali, desse modo, pode controlar seus dirigentes, fazer críticas e propostas, julgar e

escolher, mas para isso, é necessário ter acesso a informações completas, verídicas e de qualidade, pois sem acesso às informações que os órgãos públicos detêm, não podemos dizer que vivemos em uma democracia completa.

Neste sentido, o contrato de prestação de serviços referente a Prestação de serviços de transmissão ao vivo duas vezes ao mês das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, visa dar maior transparência as informações da Câmara Municipal de Vila Rica, elevando o patamar da qualidade da informação entre esta entidade pública e a sociedade civil e organizada.

Vila Rica - MT, 06 de abril 2020

**Janovan Rios de Sousa**  
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, CNPJ: 03.148.327/0001-01. **CONTRATADA:** S O MOREIRA SILVA **COMUNICAÇÕES - ME**, CNPJ/MF 28.771.745/0001. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À TRANSMISSÃO AO VIVO DUAS VEZES AO MÊS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT. **DATA:** 06/04/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ - 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). **LEGALIDADE:** LEI 8.666/93.

VILA RICA - MT, 02 DE ABRIL DE 2020.

JANOVAN RIOS DE SOUSA - PRESIDENTE

## TERCEIROS

**K CRUZ DOS SANTOS (DUFFECK MOVEIS PLANEJADOS), INSCRITA NO CNPJ: 30.263.627/0001-04**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Primavera do Leste - MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), para atividade de Fabricação de móveis e outros artefatos em predominância em madeira, localizado na Rua Gueno Quadra 66 Lote 02, Distrito de C.E.S. Valdemiro Gueno - no Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **AMBIENTEC PRIMAVERA DO LESTE. FONE: (66) 9.9978-1358.**

### RUMO MALHA NORTE S.A.

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51.300.004.453

Companhia Aberta - Categoria A

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

O Conselho de Administração da **Rumo Malha Norte S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 95, Lote 1A - Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.300.004.453, inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código nº 15300 ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral ordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **30 de abril de 2020, às 10h30**, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (2) Proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (3) Deliberar sobre o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; (4) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia em razão do término de mandato; e (5) Fixar o valor da remuneração máxima e global a ser paga aos administradores da Companhia para o exercício social de 2020. **Informações Gerais: I. Disponibilidade dos Documentos.** Os documentos e informações referidos no parágrafo anterior e os demais previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do art. 6º de referida Instrução, e se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia e nos websites de relações com investidores da Companhia ([www.rumolog.com/ri](http://www.rumolog.com/ri)), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). **II. Participação na Assembleia.** É facultado a qualquer acionista constituir procurador para comparecer à Assembleia e votar em seu nome. Na hipótese de

representação, o acionista deverá observar os termos do art. 126 da Lei das S.A., sendo certo que o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e se qualificar como acionista, administrador, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, ser instituição financeira. No caso de procuração em idioma estrangeiro, esta deverá ser acompanhada dos documentos societários, quando relativos à pessoa jurídica, e do instrumento de mandato devidamente vertidos para o português, notariados e consularizados. **III.** Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia, os instrumentos de procuração para representação na Assembleia deverão ser encaminhados à sede da Companhia, em atenção à Gerência Jurídico Corporativo e pelo e-mail [ir@rumolog.com](mailto:ir@rumolog.com), preferencialmente, até o dia 25 de abril de 2020. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade. **IV.** Os acionistas que tenham suas ações depositadas na Custódia Fungível de Ações Nominativas da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar extrato atualizado de sua respectiva posição acionária, fornecido pela instituição custodiante, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a realização da Assembleia. Rondonópolis, 30 de março de 2020. João Alberto Fernandez de Abreu - Presidente do

Conselho de Administração.

RENATO A. DUARTE, CNPJ 20.195.409/0002-07, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA, pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI para atividade Preparação e fiação de fibras de algodão, sito na Rodovia MT 242 Km 75 S/N, Zona Rural, município de Nova Ubiratã-MT.

### SINTRACOM

### SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE PETROLEO E ALIMENTICIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CRIAÇÃO DO SINDICATO, APROVAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PROVISÓRIA

CUIABA, 30 DE MARÇO DE 2020

### Ata de Reunião - Comissão Eleitoral - 26/03/2020

Hoje, dia 26/03/2020, às 15h, reuniu-se a Comissão Eleitoral, composta pela Presidente, Sra Evelize Viviane Rodrigues da Silva, o 1º Secretário, Sr. Ademair Jerônimo Lourenço, 2ª Secretária Sra Paola Almeida de Oliveira, membro indicado da Chapa nº 01, Sr. Carlos Wagner Ribeiro, membro indicado da Chapa 02, Sr. Eduardo Anicésio de Matos, o candidato a presidente da Chapa nº 01, Adolfo Grassi de Oliveira, candidato da Chapa nº 02, Sr. Diego Tenório e ainda o assessor jurídico do Sindes, Lucas Bernardino, convocados para deliberar, em razão da pandemia do Coronavírus, sendo: suspensão da eleição dos Sindes, prevista para o dia 23/04/2020, indicação de uma possível data (caso a eleição seja suspensa), discussão sobre os possíveis procedimentos para a gestão do Sindes, durante este período de excepcionalidade, possível prazo de prorrogação do atual mandato. Questionados, por esta presidente sobre a suspensão

das eleições, ambas as chapas, concordaram em suspender as eleições. Foi dado a palavra aos dois candidatos a presidente de ambas chapas, Em relação a prorrogação do mandato da atual chapa, tendo em vista, a impossibilidade de convocação da Assembleia Geral, deliberou-se pela prorrogação por 06 (seis) meses, a partir do dia 01/06/2020 até 01/12/2020, com concordância da Chapa 01 e Chapa 02, caso haja a eleição, a posse da chapa vencedora, ocorrerá 30 (dias) após as eleições.

Sobre os procedimentos para um novo calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral, deliberou por uma nova reunião da Comissão Eleitoral, no dia 25/06/2020 (quinta-feira), para avaliação do cenário sob a pandemia do Corona vírus, caso seja momento propício será lançado um novo calendário, com 30 (dias) anteriores da data escolhida para as eleições e 30 (trinta) dias após as eleições para a posse. Deliberou-se, ainda, caso haja condições favoráveis, será antecipado este prazo de 90 (noventa) dias, a qualquer momento, para a avaliação e definição do novo calendário, assim como, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa), caso seja persistir a condição de pandemia. Sobre os servidores aptos a votação, serão considerados, aqueles aptos até o dia 23/03/2020.

Esta ata será publicado no Diário Oficial, sobre as deliberações ocorridas nesta reunião da Comissão Eleitoral, para efeitos de conhecimento e publicidade.

**Carlos Wagner Ribeiro**  
Membro/representante - Chapa 01

**Eduardo Anicésio de Matos**  
Membro/representante - Chapa 02

**Adolfo Grassi de Oliveira**  
Candidato a Presidente - Chapa 01

**Diego Tenório dos Santos**  
Candidato a Presidente - Chapa 02

**Ademar Jeronimo Lourenço**  
1º Secretário - Comissão eleitoral - Sindes

**Paola Almeida de Oliveira**  
2ª Secretário - Comissão eleitoral - Sindes

**Lucas Bernardino**  
Assessor jurídico Sindes

**Evelize Viviane Rodrigues da Silva**  
Presidente da Comissão Eleitoral - Sindes

A empresa **SANTHEX - SANTOS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - EPP**, CNPJ **05.989.533/0001-61**, torna público que requereu junto a SEMA/MT, **L.P e L.I** para ampliação da atividade de Serraria com e sem desdobramento de madeira, localizada na Avenida B, S/n, Bairro Nova Vacaria, no município de Comodoro - MT.

A empresa **COLINA DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME**, CNPJ **05.131.376/0001-59**, torna público que requereu junto a SEMA/MT, **L.P e L.I** para ampliação da atividade de Serraria com e sem desdobramento de madeira, localizada na Rua 39, S/n, Bairro Nova Vacaria, no município de Comodoro - MT.

A empresa **MARTINS & MARTINS LTDA.**, detentora do CNPJ: **03.790.896/0001-48**, localizada na Rua das Primaveras nº 3300, Setor Comercial, no município de Sinop/MT torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea. Não foi determinado EIA/RIMA Estudo de Impacto Ambiental.  
**(SAGEO SERVICOS AMBIENTAIS E GEOLOGICOS EIRELI - (66) 99994-6952).**

A empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, detentora do CNPJ: **35.335.350/0001-93**, localizada na Rua Colonizador Ênio Pipino nº 5055, Setor Industrial Norte, no município de Sinop/MT torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea. Não foi determinado EIA/RIMA Estudo de Impacto Ambiental.  
**(SAGEO SERVICOS AMBIENTAIS E GEOLOGICOS EIRELI - (66) 99994-6952).**

**RS ESQUADRIAS E MOVEIS DE MADEIRAS LTDA**, com CNPJ: 24.527.979/0001-19, localizada na R COLONIZADOR ENIO PIPINO, nº 1593 B, SETOR INDUSTRIAL SUL, no município de Sinop - MT, com atividade de - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, torna público que requereu junto

a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a renovação da Licença de Operação. Não foi determinado EIA / RIMA.

A Empresa **BANDEIRANTES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CAVACOS DE MADEIRA LTDA**, CNPJ sob nº 34.650.155/0001-95, torna público que requer junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, a **Alteração da Razão Social** com aproveitamento da Licença de Operação - L.O. nº 321475/2020, para a atividade de **Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão** (Cavacos), localizado na Rua Clevelândia, s/n, Lote nº 32, no Distrito Industrial, no Município de Nova Bandeirantes - MT, CEP: 78.565-000, **OLIVEIRA PROJETOS RURAIS, AMBIENTAIS e FLORESTAIS**. Fone: (66) 3521-5855.

**CEREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ 09.632.017/0001-36, torna público que requereu junto à SEMA-MT a renovação da Licença de Operação (LO) de Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal, empreendimento instalado na área urbana do município de Primavera do Leste/MT. Coordenadas 15°34'13"S e 54°19'27"W

**FABIANO ZANUZO**, CPF: 028.933.609-04, MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SEMA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA 03 POÇOS TUBULARES. FINALIDADE: AVICULTURA.

A empresa **SEMENTES SAGUI - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 12.540.012/0001-98 MATRIZ, torna público que requereu Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, a **Renovação Licença de Operação (RLO)/Ampliação**, para a atividade de **ARMAZENAMENTO DE GRÃOS EM GERAIS**, localizada na Avenida Eli Antonio Brizola, 1641, SE, quadra 435, lote 07, Polo Industrial Jose Diogo Dutra, Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

**MARINO BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, Empresa portadora do CNPJ nº: 15.496.948/0001-57, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Alteração de Razão Social e Renovação da Licença de Operação - L.O. nº 315745/2017, para atividade de Serraria sem desdobramento de madeira, localizada no município de Nova Monte Verde - MT, não foi determinado EIA/RIMA. - *Ouro Verde Soluções Ambientais (66) 3521-2723.*

#### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

##### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

O SEBRAE/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, alterado pela resolução CDN 330/2019 de 05 de julho de 2019), demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL-EXCLUSIVO PARA ME E EPP, no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2020 às 15h30 (quinze e trinta horas) HORÁRIO DE BRASÍLIA**, para **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, com fornecimento de mão de obra exclusiva, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, para atendimento às necessidades da Agência Sebrae em Barra do Garças-MT, conforme especificações, condições e quantitativos transcritos neste instrumento e seus anexos, em sessão a ser realizada por meio do Sistema Eletrônico no endereço <https://licitanet.com.br/>, informações através do endereço eletrônico <http://bit.ly/canaldofornecedor>. Cuiabá/MT, 09 de abril de 2020. Luciana Ortiz Silva - Pregoeira do Sebrae/MT.**

#### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT**, através da Pregoeira do SEBRAE/MT, decide **CANCELAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020** cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE JARDINS E PAISAGISMO, na sede do Sebrae/MT e Centro Sebrae de Sustentabilidade, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.** Os interessados poderão obter todas as informações através do endereço eletrônico <http://bit.ly/canaldofornecedor>. Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020. Luciana Ortiz Silva - Pregoeira do SEBRAE-MT.

**Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE**, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido da Renovação da Licença

de Operação (LO), processo SEMA Nº 335598/2016, para extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 22,3 ha, âmbito da propriedade Sítio São Pedro, zona rural, município de Matupá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA**, CNPJ 07.670.089/0001-42, torna público que requereu à SEMA/MT, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), para atividade de Fabricação de Energia Elétrica (Usina Termelétrica). USIMAT, Rodovia MT-232, Distrito Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio-MT, CEP: 78.307-000.

**MARTELLI AGRO IND. TEXTIL LTDA**, CNPJ 32.723.312/0001-10, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença prévia, licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de preparação e fiação de fibras de algodão, sito a Rod MT 160, KM 20, a esquerda + 7 KM, nº751, Zona Rural, Nova Maringa- MT, não determinado (EIA/RIMA). (66 3455-6108 Florence Projetos Ambientais)

**AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA** - inscrita no CNPJ Nº 00.315.457/0009-42, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO) para atividade de Armazém de Adubos e Fertilizantes e Depósito de Defensivos Agrícolas, localizada na Rodovia BR 163, Km 10, Zona Rural, Fazenda SM-01, Município de Itiquira/MT.

**ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515**

**PADILHA REDE DE GAS EIRELI**; CNPJ: 30.647.033/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - **SEMMADRS** de Várzea Grande - MT, as Licenças Ambientais - Modalidade: Licença de Operação; Licença de Instalação; Licença Prévia; para atividade 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Rua Presidente Afonso Pena, nº 140, Bairro Centro Sul, CEP: 78.125-180, município de Várzea Grande-MT.

**Auto Posto Torixoréu Ltda**, CNPJ 03.437.043/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA/MT, pedido de Alteração da Razão Social e Ampliação (instalação novo tanque) para atividade de comércio varejista de combustíveis p/ veículos automotores no município de Torixoréu/MT, sem EIA/RIMA.

**Engeponte Construções LTDA**, CNPJ: 05.369.365/0001-01, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação Provisória-LOP, para implantação do "Canteiro de Obras" a ser utilizado nas obras de construção de ponte em concreto sobre Rio Pari, localizado na faixa de domínio Rodovia MT 160, Trecho: Entr. MT 246 (Okurrara), zona rural, município de Alto Paraguai/MT

**Consórcio ENPA-LCM-CONTÉCNICA**, -CNPJ 34.666.851/0001-90, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória (LOP), para extração de cascalho a ser utilizado como base e sub-base nas Obras de Duplicação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia BR 163/364/MT, Trecho: Divisa MS/M, Subtrecho: Entr. MT 483 (Anel Rod. Rondonópolis) Ent. MT 457 (P/Jacaira), segmento: Km 130,19 - Km 190,3, com extensão de 60,11 Km

**Miranda Comércio Atacadista de Carnes LTDA**, portador do CNPJ **08.809.143/0001-50**, torna público que requereu da Secretária Mun. de Meio Ambiente e Des. Urbano Sustentável do Mun. de Cuiabá-MT, Renovação da Licença de Operação para Fabricação de Produtos de Carne, localizado na Rua Sete, Quadra 11, nº 153, Jardim Vitória, nesta Capital.

#### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO - Termo Aditivo CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso CNPJ: 26.562.892.0001/08 CONTRATADO: Francisco Ramos da Silva CPF: 886.982.541-87 OBJETO: Contrato de Prestação de serviços de jardinagem na Sede do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso Valor mensal: R\$ 650,00 Seiscentos e cinquenta reais) Vigência: 01 de Abril de 2020 à 31 de Março de 2020. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - (Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem) Cuiabá/MT, 31 de Março de 2020

**Adm. César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**. Presidente em exercício

**Adm. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa**. Diretor Administrativo e Financeiro

#### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Contratante: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso CNPJ: 26.562.892.0001/08 Contratado: INCORP - TECHNOLOGY CNPJ: 41.069.964/0001-73 Objeto: Rescisão

contratual à partir de 01/04/2020, referente contrato de prestação de serviços de suporte tecnológico.

Cuiabá/MT, 24 de Março de 2020

**Adm. César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**. Presidente em exercício

**Adm. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa**. Diretor Administrativo e Financeiro

**K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600**

**CORONAVÍRUS**

**NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!**  
Só precisamos nos prevenir.

**NÃO ESPALHE FAKE NEWS**  
Procure consultar uma fonte confiável.  
Na dúvida, não repasse.

**EVITE AGLOMERAÇÕES**  
Pode parecer exagero mas quanto menos pessoas, menos risco de transmissão.

Acesse:  
DISQUE SAÚDE 136 [saude.mt.gov.br](http://saude.mt.gov.br)

## TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A

CNPJ/ MF nº 02.869.640/0001-68 - NIRE 513.0000664-2

### Relatório da diretoria

**Prezados Senhores:** Em cumprimento às normas legais e estatutárias, submetemos para apreciação de V.S<sup>as</sup> o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, as demais Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Permanecemos ao inteiro dispor de V.S<sup>as</sup> para quaisquer esclarecimentos necessários. Campo Verde - MT, 17 de fevereiro de 2020.

Balanço Patrimonial			Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto		
	2019	2018		2019	2018
<b>ATIVO</b>	<b>15.112.303,70</b>	<b>13.612.854,53</b>	Das Atividades Operacionais		
<b>Ativo Circulante</b>	<b>4.393.706,48</b>	<b>3.139.160,16</b>	Resultado Líquido do Exercício	(2.397,45)	5.387,27
Disponibilidades	83.208,29	76.630,61	Ajuste por:		
Créditos	1.327.112,28	925.492,34	Depreciação	16.997,15	27.727,46
Outros Créditos	1.701.917,27	1.754.860,96	Variação de Ativos (Aumento)		
Créditos Tributários a			Diminuição		
Recuperar	408.421,48	351.759,69	Créditos	(401.619,94)	(476.162,22)
Estoques	873.047,16	30.416,56	Outros Créditos	52.943,69	(1.740.329,07)
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>10.718.597,22</b>	<b>10.473.694,37</b>	Créditos Tributários	(56.661,79)	(151.130,82)
Realizável a Longo Prazo	1.159,56	1.159,56	Estoques	(842.630,60)	200.109,62
Investimentos	0,00	0,00	Variação de Passivos Aumento		
Imobilizado	10.717.437,66	10.472.534,81	(Diminuição)		
<b>PASSIVO</b>	<b>15.112.303,70</b>	<b>13.612.854,53</b>	Fornecedores	1.587.921,86	(288.540,03)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>4.535.267,68</b>	<b>3.033.421,06</b>	Obrigações Trabalhistas	6.403,67	2.760,58
Fornecedores	1.701.157,92	113.236,06	Obrigações Tributárias	1.859,18	785,49
Financiamentos e Empréstimos	0,00	0,00	Outras Obrigações Contas a Pagar	(94.338,09)	2.497.094,95
Obrigações Trabalhistas e			<b>Caixa Proveniente das Operações</b>		
Sociais	25.327,97	18.924,30	Juros Pagos	0,00	2.579,76
Obrigações Tributárias	3.119,88	1.260,70	<b>Caixa Líquido Operacional</b>	<b>268.477,68</b>	<b>80.282,99</b>
Outras Obrigações	2.805.661,91	2.900.000,00	Das Atividades de Investimentos		
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>3.886.008,88</b>	<b>3.886.008,88</b>	Aquisição de Imobilizado	(261.900,00)	0,00
Debentures Conversíveis			<b>Caixa Líquido de Investimento</b>	<b>(261.900,00)</b>	<b>0,00</b>
em Ações	2.914.505,62	2.914.505,62	Das Atividades de Financiamento		
Debentures Não Conversíveis			Liquidação de Empréstimos e		
em Ações	971.503,26	971.503,26	Financiamentos	0,00	(7.468,64)
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>6.691.027,14</b>	<b>6.693.424,59</b>	<b>Caixa Líquido de Financiamento</b>	<b>0,00</b>	<b>(7.468,64)</b>
Capital Social Autorizado	18.000.000,00	18.000.000,00	<b>Aumento (Diminuição) Caixa e</b>		
(-) Capital a Subscriver	(10.453.380,00)	(10.453.380,00)	<b>Equivalentes</b>	<b>6.577,68</b>	<b>72.814,35</b>
(-) Prejuízos Acumulados	(855.592,86)	(853.195,41)	<b>Caixa e Equivalentes no Início do</b>		
			<b>Exercício</b>	<b>76.630,61</b>	<b>3.816,26</b>
			<b>Caixa e Equivalentes no Final do</b>		
			<b>Exercício</b>	<b>83.208,29</b>	<b>76.630,61</b>

### Demonstração do Resultado do Exercício

	2019	2018
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>3.830.103,83</b>	<b>3.240.246,91</b>
Receitas Operacionais	3.830.103,83	3.240.246,91
(-) Deduções da Receita	771.210,75	347.814,89
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>3.058.893,08</b>	<b>2.892.432,02</b>
(-) Custos das Vendas e Serviços	2.749.302,48	2.644.816,10
<b>Lucro Bruto</b>	<b>309.590,60</b>	<b>247.615,92</b>
<b>Despesas Operacionais</b>		
(-) Despesas Administrativas	380.523,84	221.378,33
(-) Despesas Tributárias	10.717,54	28.892,49
(-) Despesas Financeiras	10.551,04	12.180,62
(+) Receitas Financeiras	13.985,08	2.253,11
(-) Outras Despesas	50.710,02	0,00
(+) Outras Receitas	127.132,71	19.057,50
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(1.794,05)</b>	<b>6.475,09</b>
(-) Imposto de Renda	377,12	407,94
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	226,28	679,88
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>(2.397,45)</b>	<b>5.387,27</b>

### Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

	2019	2018
<b>Recursos</b>		
Saldo anterior Prejuízos Acumulados	(853.195,41)	(858.582,68)
Lucro Líquido do Exercício	(2.397,45)	5.387,27
<b>Total dos Recursos</b>	<b>(855.592,86)</b>	<b>(853.195,41)</b>
<b>Aplicações</b>		
(-) Transferência para Reserva Legal	0,00	0,00
(-) Dividendos ou Lucros, Pagos ou		
Creditados	0,00	0,00
<b>Total das Aplicações</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>(855.592,86)</b>	<b>(853.195,41)</b>

### Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Itens	Capital Social Autorizado	(-) Capital Social a Subscriver	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Resultado Acumulados	Total
<b>Saldo Balanço em 31/12/2017</b>	<b>18.000.000,00</b>	<b>(10.453.380,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(858.582,68)</b>	<b>6.688.037,32</b>
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	5.387,27	5.387,27
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Balanço em 31/12/2018</b>	<b>18.000.000,00</b>	<b>(10.453.380,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(853.195,41)</b>	<b>6.693.424,59</b>
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.397,45)	(2.397,45)
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Balanço em 31/12/2019</b>	<b>18.000.000,00</b>	<b>(10.453.380,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(855.592,86)</b>	<b>6.691.027,14</b>

Umberto Cilião Sacchelli  
Diretor Presidente

Celio de Paula  
Diretor Comercial

Valter Antônio Mantovaneli  
Contador CRC-PR 034376/O-0 S-MT

INPASA BIOENERGIA S.A. (Companhia em fase pré operacional)

CNPJ 27.026.451/0001-54

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Nova Mutum – MT, 27 de Março de 2020
Prezados acionistas,

A administração da Inpasa Bioenergia S/A e suas (sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, tem a satisfação de submeter à sua apreciação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Temos o imenso prazer de apresentar aos acionistas o nosso relatório anual da administração, ano bastante especial, pois, marca o início das obras de construção e realização de um sonho iniciado da força e perseverança dos acionistas, da administração e dos colaboradores que acreditaram no potencial produtivo da região e não mediram esforços para torna-lo possível.

NOSSO NEGÓCIO

Nosso negócio compreende a fabricação de Etanol Anidro, Hidratado, e os coprodutos o farelo de milho DDGS1, Óleo de Milho bruto e Energia Elétrica. Os principais insumos que serão utilizados no processo fabril serão o cereal milho produção rica na região norte do estado onde está o município de Nova Mutum, biomassa diversas para queima em caldeira que será responsável pela produção de vapor consequentemente de energia que sustentará a planta em operação.

TECNOLOGIA

A INPASA BIOENERGIA possuirá como prioridade a produção de energias limpas e renováveis e para isso direciona seus investimentos para processos com a mais alta tecnologia de controle e automação.

haverá a preocupação para o correto reaproveitamento e disposição dos resíduos formados. Os principais pontos são: Recuperação do álcool arrastado pelo gás carbônico durante o processo de fermentação através de um complexo sistema de lavagem de gases (Scrubber KATZEN), aumentando o rendimento do processo e zerando a emissão de gases para a atmosfera.

GESTÃO

Os recursos naturais estão na essência da Inpasa Bioenergia, eles possibilitam projetar os nossos ideais e alcançar o sucesso esperado, que não envolve apenas a indústria, mas sim toda uma comunidade que está a sua volta e que também depende de todos estes recursos que a natureza nos proporciona.

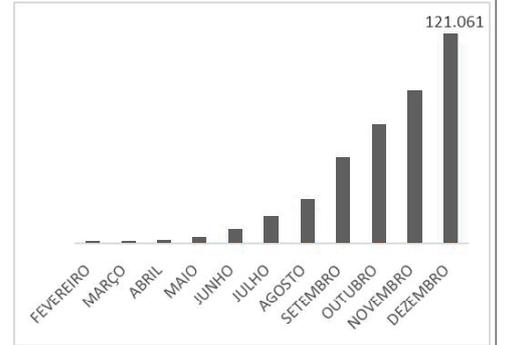
Na INPASA BIOENERGIA demonstramos nosso compromisso em cumprir os requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis aos nossos processos produtivos e produtos, conforme seja alcançada a satisfação das partes interessadas, compreendendo as necessidades e expectativas dos mesmos.

INVESTIMENTOS

Os investimentos chegarão aproximadamente R\$ 600 milhões e a previsão é de

que a obra possa gerar, até, 2 mil empregos diretos e indiretos. A usina estando em operação, será a segunda do grupo instalada no Brasil, e irá operar com capacidade produtiva entre 900 mil a 1 milhões de litros álcool por dia, moendo cerca de 2.300 (duas mil e trezentas) toneladas de milho diariamente e cerca de 800 mil toneladas ao ano.

1 Dried Distillers Grains With Solubles (Destiladores secos, grãos com solúveis).
2 ETA Estação de Tratamento de Água.



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

KPMG Auditores Independentes - Avenida Presidente Vargas, 2.121 Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América - Edifício Times Square Business 14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil - Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 Ribeirão Preto/SP - Brasil - Telefone +55 (16) 3323-6650 - kpmg.com.br

Aos Diretores e Acionistas da

Inpasa Bioenergia S.A. (anteriormente denominada Ethanol Indústria de Biocombustíveis S.A.) (Companhia em fase pré operacional). Nova Mutum - Mato Grosso. Opinião Examinamos as demonstrações financeiras da Inpasa Bioenergia S.A. ("Companhia"), anteriormente denominada Ethanol Indústria de Biocombustíveis S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Demonstrações do valor adicionado As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida as companhias fechadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, incluindo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Table with columns: Ativo, Nota, 2019, 2018, Passivo, Nota, 2019, 2018. Rows include Circulante, Não circulante, Realizável a longo prazo, Total do ativo não circulante, Total do ativo.

Table: Demonstrações de resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Não auditado). Columns: Nota, 2019, 2018. Rows: Despesas operacionais, Resultado antes das receitas, Receita (despesas) financeiras líquidas, Prejuízo do exercício.

Table: Demonstrações do Valor Adicionado - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Não auditado). Columns: 2019, 2018. Rows: Insumos adquiridos de terceiros, Valor adicionado bruto, Depreciação e amortização, Valor adicionado líquido produzido, Valor adicionado total a distribuir, Distribuição do valor adicionado, Pessoal.

Table: Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Não auditado). Columns: Nota, 2019, 2018. Rows: Saldo em 1º de janeiro de 2018, Saldo em 31 de dezembro de 2018, Saldo em 1º de janeiro de 2019, Integralização de capital, Resultado do exercício, Saldo em 31 de dezembro de 2019.

Table: Demonstrações de resultados abrangentes - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Não auditado). Columns: 2019, 2018. Rows: Prejuízo do exercício, Outros resultados abrangentes, Resultado abrangente total.

Table: Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Não auditado). Columns: Nota, 2019, 2018. Rows: Fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimentos, Fluxo de caixa das atividades de financiamento.

Table: Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Não auditado). Columns: Nota, 2019, 2018. Rows: Fluxo de caixa das atividades operacionais, Fluxo de caixa das atividades de investimentos, Fluxo de caixa das atividades de financiamento.





# PODER JUDICIÁRIO

## EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 3ª VARA DE ALTA FLORESTA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO JANAINA REBUCCI DEZANETTI PROCESSO n. 1002218-19.2019.8.11.0007 Valor da causa: R\$ 35.264,56 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., s/n, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: MAGIL REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA - ME Endereço: Avenida Perimetral Deputado Rogério Silva, -, Quadra 122 Lote 3BI, Setor B, -, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 Nome: MARCELO CALICCHIO SANTOS Endereço: Rua Assum Preto, 45, Jardim das Araras, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 Nome: HELDA LEAL DE ARUJO Endereço: Rua Assum Preto, 45, Jardim das Araras, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78580-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 dias, efetuarem o pagamento da dívida, de acordo com o artigo 829 do Código de Processo Civil. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Execução de título extrajudicial, visando o recebimento da quantia de R\$ 35.264,56. DECISÃO: Vistos. 1 - CITEM-SE os executados, com os benefícios do art. 212 § 2º do CPC para, no prazo de 3 dias, contados da citação, efetuarem o pagamento da dívida, de acordo com o artigo 829 do Código de Processo Civil. 2 - Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão, no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada aos autos do mandado de citação, opor-se à execução por meio de embargos, nos termos dos artigos 231 e 915 do Código de Processo Civil. 3 - Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, observando a ordem de preferência descrita no artigo 835 do CPC, lavrando-se o respectivo auto, e, de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados (art. 829, § 1º, do CPC) e, em caso de bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge dos executados (art. 842, do CPC). Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, serão dela intimados os executados, nos termos do artigo 841 do CPC. 4 - Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora (art. 855, do CPC). 5 - Não encontrado os devedores, efetue o Sr. Oficial de Justiça o arresto de bens dos devedores suficientes para garantir a execução (art. 830 do CPC), sendo que nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar os devedores por 2 vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º, do CPC). 6 - Certificado pelo Sr. Meirinho que os devedores não foram encontrados, não havendo suspeita de ocultação, a Secretaria deverá intimar o credor, por meio de seu advogado, para requerer a citação por edital dos devedores. 7 - Fixo, desde já, os honorários em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de integral pagamento da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária ora fixada será reduzida pela metade (artigo 827, §1º, do CPC). Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, MT, 28 de maio de 2019 JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI Juíza de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: Os executados, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão, no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada aos autos do mandado de citação, opor-se à execução por meio de embargos, nos termos dos artigos 231 e 915 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CAROLINE EVELYN DAN LOPES, digitei. Alta Floresta/MT, 25 de março de 2020. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MYRIAN PAVAN PROCESSO n. 1002251-84.2017.8.11.0037 Valor da causa: R\$ 55.690,31 ESPÉCIE: [Contratos Bancários]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., s/n, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: Nome: JOSE DANILO JUNG Endereço: RUA MACEIO, 935, JD ITALIA, CENTRO, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-970 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: A parte Requerida firmou perante a Requerente o Contrato de n. 825953, sendo-lhe disponibilizadas quantias, conforme comprovam os extratos bancários de sua movimentação financeira. Ocorre, porém, que a parte devedora não honrou com a sua obrigação de saldar os valores que lhe foram creditados, contraindo perante a financeira, uma dívida detalhada conforme o quadro abaixo: Contrato Produto Data de Liberação Data Base Valor Devido 825953 Contrato 20/03/2014 16/06/2017 R\$ 55.690,31 Valor Total do Débito R\$ 55.690,31 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos). Não se olvide que por diversas vezes a Requerente formalizou propostas de acordo amigável com a parte Requerida, cujas tentativas foram inexitosas, não restando alternativa senão o acionamento do Poder Judiciário. Insta salientar que os juros e a correção monetária utilizados na atualização do valor devido pela parte Requerida estão em conformidade com o pactuado, e, estando inadimplente com operação, fica caracterizada a mora, o que enseja a propositura da presente Ação de Cobrança. 3 desde 1951 II. DO DIREITO Com efeito, a prova escrita do crédito está alicerçada na documentação colacionada aos autos, ou seja, nas planilhas e nos extratos de sua movimentação financeira, corroborando ao fato de que a parte Requerida possuía conta corrente junto à Requerente, obtendo assim os créditos na mesma, que deveria ser satisfeito, o que, no entanto, não ocorreu. DECISÃO: Vistos. Ante a impossibilidade de citar a parte requerida pessoalmente cite-a, via edital com prazo de 20 (vinte) dias para que se considere realizada a citação, nos termos do artigo 256 e 257, III, ambos do Código de Processo Civil. Após, em caso de inércia da parte requerida no prazo previsto no artigo 335 do Código de Processo Civil, desde já, nomeio o Defensor Público atuante na comarca, como curador especial, em consonância com o disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processual Civil, a qual deverá ser intimada desta decisão. Em seguida, dê-se vista dos autos a parte requerente para se manifestar, no prazo legal. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Primavera do Leste/MT, 25 de março de 2020. Myrian Pavan Schenkel Juíza de Direito ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KATIUSCIA SANDRA RAMOS SILVA, digitei. PRIMAVERA DO LESTE, 26 de março de 2020. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.**



# NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos  
nos prevenir.



**Acesse**

**[saude.mt.gov.br](http://saude.mt.gov.br)**

DISQUE  
SAÚDE

**136**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Instrução Normativa nº 06/2020/SEPLAG do Diário Oficial Edição Extra de 23 de Março de 2020, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".